

Faculdade de Comunicação

Comunicação Organizacional

LIVRE SER MODA

Observatório *online* para a conscientização sobre trabalho escravo no setor têxtil *Memorial Descritivo*

ANA PAULA SOUZA LIMA

Orientadora: Profa. Dra. Elen Cristina Geraldes

Brasília – DF



Universidade de Brasília

Faculdade de Comunicação

Comunicação Organizacional

LIVRE SER MODA

Observatório *online* para a conscientização sobre trabalho escravo no setor têxtil *Memorial Descritivo*

ANA PAULA SOUZA LIMA

Orientadora: Profa. Dra. Elen Cristina Geraldes

Memorial apresentado ao curso de Comunicação Organizacional, da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Comunicação Social.

Brasília-DF

2016

Universidade de Brasília Faculdade de Comunicação Comunicação Organizacional

Membros da banca examinadora

Prof^a. Dr^a. Elen Cristina Geraldes Orientadora

Prof^a. M^a. Luísa Lima Guimarães Membro

Proc. Do MPF. Luísa Anabuki

Membro

DEDICATÓRIA

Aos trabalhadores que estão, neste momento, nas oficinas de costura confeccionando peças para nós utilizarmos.

AGRADECIMENTOS

Todas as manhãs e ao anoitecer, meus agradecimentos são voltados a Deus, que cuida de mim de uma maneira sobrenatural. Todo este trabalho só se tornou possível por Sua fidelidade, amor, misericórdia, cura e confiança (mais da parte Dele do que da minha). Obrigada por iluminar cada palavra aqui dita e estar presente na minha vida e trajetória na UnB.

E como presente de Deus, sou grata à minha família, que amo com imensidão. Por todos esses anos de educação, respeito e paciência diante de todos os problemas enfrentados. À minha mãe, que com a sabedoria inexplicável, consegue tornar as coisas mais leves e felizes, e que despertou em mim as melhores características. Ao meu pai, companheiro dos prazeres que a vida nos oferece e que está sempre ali, com as mãos estendidas para quem lhe pedir ajuda; irmão da fé que me leva aos caminhos de Deus. À minha irmã e melhor amiga, Na, que é minha flor no jardim. Como ninguém, me conhece, me apoia, dá gargalhada comigo e compartilha de todos os momentos; além de ter instigado em mim a curiosidade pela moda, já que todas as roupas que uso é ela quem escolhe. E à minha pequena irmã, Duda, que nasceu para mostrar que o verdadeiro amor é puro e não precisa de nada em troca; e que ser criança é a melhor coisa que está guardada dentro de nós.

Não teria chegado até aqui sem as orações e apoio dos familiares. A vocês, meus sorrisos abertos e abraços apertados, sem exceção, porque sempre estiveram comigo. Principalmente à minha prima Mari, que traduziu o *abstract* e incentivou e incentiva como ninguém em mim o amor pelos estudos. Aqui também estão registrados o meu carinho aos amigos, em especial, às meninas mais companheiras da FAC. Sem elas, não teria conseguido chegar a este TCC: Tawana, Izabella, Karoline, Mayara, Ana Paula, Raquel, Bárbara e Gabriela. E à Luísa Montenegro, por ter revisado este memorial e por ter me dado algumas dicas para o produto.

Bom, além de todas essas pessoas especiais, este trabalho não teria ganhado a estrutura que tem sem a orientação da querida Elen. Suas mãos sempre estiveram abertas para ajudar a nós, alunos, e sempre que possível, ela abria sua sala para conversarmos e esclarecermos algumas dúvidas. Obrigada, de todo o coração, por você ter me acolhido e acreditado em mim como pessoa e futura comunicadora.

Outro agradecimento mais que especial vai à professora Fernanda Martinelli. Me identifico com ela por vários motivos: tais como interesses pessoais em comum. Ela me indicou muitas das leituras para compor este memorial. Sou extremamente grata.

RESUMO

O objetivo deste memorial é relatar o percurso teórico-prático de elaboração do observatório *online* "Livre Ser Moda", que pretende reunir matérias a respeito do trabalho escravo na moda publicados em jornais, *sites*, revistas e *blogs*, além de contar com material opinativo de colaboradores e entrevistas realizadas pela própria equipe do observatório. As justificativas para a escolha do tema são o seu ineditismo, tanto do ponto de vista acadêmico quanto comunicacional, e o envolvimento da autora com o assunto. Os autores que referenciaram a realização do trabalho foram: Mary Douglas e Baron Isherwood, Gini Stephens Frings, Camila Lins Rossi e Roland Barthes. Estes e outros autores utilizados para o desenvolvimento da pesquisa demonstram a pluralidade de assuntos que o tema sugere, mesmo que de forma "indireta".

Palavras – **chave:** Comunicação; Consumo; Moda; Observatório; Trabalho Escravo Contemporâneo.

ABSTRACT

The purpose this memorial is to relate the theoretical for and journey in the elaboration the online observatory "Livre practical of Ser Moda", that intent gather articles published in newspapers, to websites, about work the fashion magazines, and blogs slave in industry, also counting with opinions from our associates and interviews conducted the observatory team. The choosing this by subject is justified by its originality, both from the academic and communicative of view. and the author's personal involvement. point The writers used reference this memorial were: Mary Douglas to Isherwood, Gini Stephens Frings, Camila Lins Rossi Barron and Roland Barthes. These and many other authors that were used in the research development plurality topics that the the of subject suggests, even directly.

Key words: Communication; Consumption; Fashion; Observatory; Contemporary Slave Work.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E FIGURAS

- Ilustração 1: Dados das regiões brasileiras que mais consomem / IBOPE.
- Ilustração 2: O ciclo da exploração que pode ser iniciada pelos gatos e "terminar" com as autuações / Repórter Brasil.
- Figura 1: Agências de emprego na Bolívia, com ofertas de mão de obra nas confecções do Brasil / Reprodução.

LISTA DE TABELAS E QUADROS

- Quadro 1: Organização da produção de moda tradicional. Desde a agricultura até o comércio Sebrae.
- Quadro 2: Relação de órgãos e ONGs que combatem o trabalho escravo no Brasil.
- Quadro 3: Lista suja do trabalho escravo / Cadastro de Empregadores.
- Quadro 4: Lista suja do trabalho escravo (2015).

LISTA DE ABREVIATURAS

- UnB Universidade de Brasília
- PAS Programa de Avaliação Seriada
- FAC Faculdade de Comunicação
- ICO Instrumentos da Comunicação Organizacional
- ONG Organização Não-Governamental
- TCC Trabalho de Conclusão de Curso
- MTE Ministério do Trabalho e Emprego
- OIT Organização Internacional do Trabalho
- IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- PEF Plano Estratégico de Fronteiras
- CF Constituição Federal
- CLT Consolidação das Leis do Trabalho

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - APRESENTAÇÃO	14
1.1.Introdução ao Tema	19
CAPÍTULO 2 – REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1. Moda: conceitos e sistemas de produção	22
2.1.1. Cadeia produtiva e a organização das oficinas de costura	25
2.1.2. Demanda de consumo: das lojas ao consumidor	28
2.2. Trabalho Escravo	33
2.2.1. Formas de trabalho escravo	33
2.2.2. Os trabalhadores afetados: a questão da migração	36
2.2.3. Leis de análogo a escravo e direitos trabalhistas	40
2.2.4. Organização de combate ao trabalho escravo	43
CAPÍTULO 3 – NOTAS METODOLÓGICAS	50
3.1. Pesquisa Exploratória	50
3.2. Livre Ser Moda: estrutura do observatório de imprensa	54
3.3. Decisões de Identidade Visual	60
CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	63
ANEXOS	70
Anexo I – Imagens MPF	
Anexo II – Convenção da OIT n° 29	
Anexo III – Convenção da OIT nº 97	

Anexo IV - Questionário das Perguntas: Alexandre Lyra

Anexo V - Questionário das Perguntas: Sérgio Aoki

Anexo VI - Questionário das Perguntas: Leonardo Sakamoto

Anexo VII - Clipping: O Globo

Anexo VIII - Clipping: Repórter Brasil

Anexo IX – Print do Site

CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO¹

Ah, os impressos. Sim, eles sempre me encantaram. Lembro-me de passar em frente às bancas de jornais e revistas e ficar ali, parada por alguns segundos, olhando as capas de revistas e as notícias dos jornais em destaque. Nas poucas oportunidades, ainda quando criança, em que folheei um desses veículos, fiquei fascinada. Mas sabe o que mais me despertava o interesse? O cheiro que eles tinham. Ainda hoje, quando escolho um livro para comprar, passo rápido as páginas para sentir o "perfume" que aquela obra tem.

Pode parecer loucura, mas acho que foi dessa forma que comecei a me interessar pela comunicação. Ao ver todo o universo dos meios, que se iniciava no olfato e, depois, passava pela escrita - sem contar as imagens, tanto em fotografia quanto em vídeo. Esse "casamento" entre os recursos de mídia foram sempre motivos de encher os olhos com brilho e paixão, dentro de mim.

O meu caminho não poderia ser diferente do traçado até agora. Claro, havia diversas dúvidas quanto à escolha do curso, pois não é uma decisão fácil: ao imaginar que você escolherá algo para fazer por toda a vida, bate o medo, a indecisão. Mas aos 14 anos a minha pequena biografia profissional começou a ser escrita.

No ensino fundamental, na oitava série, a página "Voluntários Online.Org" estava à procura de colaboradores para manter os conteúdos atualizados. Não precisava ser formado em nível de graduação, apenas ter disposição. Como uma pessoa que abraça as oportunidades, imergi nesse projeto e fiquei por quase um ano elaborando algumas pautas e matérias.

Pouco tempo depois, no primeiro ano do ensino médio, entre os 15 e 16 anos, já tinha escolhido o que fazer. Havia buscado na página da Universidade de Brasília (UnB) os cursos e encontrei Comunicação Social. Não entendia como em um único curso estavam englobados outros três. Na época, em 2008, ainda não fora criado o curso de Comunicação Organizacional.

Como meu foco era passar de qualquer jeito na UnB, ingressei em um cursinho preparatório para o Programa de Avaliação Seriada (PAS) e por lá estudei, no período contrário às aulas obrigatórias do colégio, até o final do ensino médio. Foi por meio do PAS que consegui preencher a vaga na universidade para o curso de Comunicação Organizacional.

¹ O objetivo desta apresentação é relatar minha opção pelo curso de Comunicação Organizacional e minha trajetória no curso. Dessa forma, justifica-se o uso da primeira pessoa.

No primeiro dia de aula, em março de 2011, coloquei meus pés para fora do transporte escolar que me levava e passei pelo corredor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) e Faculdade de Comunicação (FAC). Olhava para aquelas pilastras imaginando quantas pessoas já tinham passado por ali. O quanto aquela universidade era importante para a história de Brasília e que os encontros do Aborto Elétrico, banda de rock brasiliense com a participação de Renato Russo, aconteceram a poucos metros dali.

O maior medo que tinha era da primeira aula. Do professor chegar e perguntar: "Você sabe o que é Comunicação Organizacional?". E não foi o que Tiago Quiroga fez? Na aula de Teorias da Comunicação, cada aluno respondia e, ao mesmo tempo, eu ficava mais aliviada. Pois ninguém sabia o que iríamos fazer. "Organizar a comunicação", essa era a resposta absoluta.

Mas com o tempo e o passar de cada disciplina, as dúvidas eram sanadas, e o medo inicial de não saber o que estava fazendo ali foi passando. A minha dúvida quanto a Jornalismo, que era a opção inicial de pelo menos 85% da turma, foi substituída pela descoberta de um curso que seria muito importante para o alavanco da gestão da comunicação no país, um curso que se voltava para uma comunicação pública, em que os interesses públicos, o papel do estado e a participação da sociedade eram frequentemente debatidos.

Queria conhecer ao máximo a universidade com que tanto sonhei. Foi quando surgiu a oportunidade de entrar como *trainee* de marketing da Empresa Júnior "Pupila Audiovisual". No segundo semestre da faculdade pouco sabia sobre essa área, mas fui adiante. O meu período na Pupila foi de pouco mais de um ano. Lá, organizava o Festival de Curtas dos Calouros (FECUCA), gerenciava – junto às outras colegas de marketing – as mídias sociais e realizava ações internas para integralizar e manter os colaboradores motivados.

Na mesma época, a Karol - minha amiga de semestre na UnB e na vida – me contou sobre o Projeto de Iniciação Científica do professor Fábio Pereira. Com mais três alunos, eu e ela entramos para o projeto que investigava os futuros profissionais dos alunos de jornalismo da FAC. A metodologia era aplicar um questionário e saber as perspectivas dos graduandos quanto à carreira. Essa experiência foi enriquecedora e, a partir daí, comecei a interessar-me ainda mais pela academia.

No tempo em que passei na Pupila e na elaboração do artigo científico ingressei também em outro projeto, mas dessa vez fora da UnB. O *site* e revista *online* "*Clock* 51" tinha como

objetivo reunir informações acerca do Brasil e Portugal nas áreas de moda, cultura, história da arte, música, arquitetura, cinema e *design*. Como a revista sempre fora o meu veículo favorito, não poderia deixar essa chance de lado. Por dois anos, colaborei com a decisão das pautas e escrevia para todas as áreas. Principalmente para moda, música, cinema e cultura. Porém, por falta de patrocínio, a revista não conseguiu se sustentar diante da concorrência.

A minha lista de colaborações foi estendendo-se ao longo do curso. Na 45° edição do "Festival de Brasília do Cinema Brasileiro", realizado em setembro de 2012, auxiliei os organizadores no conteúdo da rede social Facebook, no acompanhamento da programação e realizando entrevistas com os espectadores. Já "acostumada" com o meio audiovisual, pelo trabalho na Pupila e disciplinas oferecidas pela faculdade, meu olhar começava a ser mais crítico quanto aos atores, direção de arte, fotografia e roteiro.

Depois do tempo que fiquei na Pupila, aprendendo na prática sobre audiovisual e marketing, saí da empresa em 2013 e comecei o primeiro estágio remunerado no Jornal "Alô Brasília". Além do dinheiro, que julgava ser importante, ganhei experiência no mercado de trabalho. Acordar muito cedo, trabalhar, ter aulas à tarde e noite não foi fácil, mas esses seis meses de correria valeram a pena. Conheci mais a fundo como funciona um jornal e o *frenesi* que é colocá-lo em distribuição diariamente. Apesar de ter sido estagiária do Portal, onde não precisava estar na rua o tempo todo, essa experiência foi importantíssima para ver o que queria para meu futuro profissional.

Aquele ano de 2013 foi imprescindível para a carreira acadêmica. Na disciplina "Planejamento em Comunicação", com a professora Liziane Guazina, junto com as colegas Tawana e Raquel, realizamos um planejamento estratégico para a "Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens". Pela qualidade do trabalho, nos inscrevemos para a Expocom regional, que ocorreria na cidade de Rio Verde (GO). Foi então que levamos o prêmio de melhor categoria nessa área.

Dois meses depois (em julho) foram realizadas as apresentações para a disciplina "Instrumentos da Comunicação Organizacional" (ICO). Meu grupo, Tawana (companheira inseparável), Paulline e Eli, os "alunos fora de fluxo", como éramos conhecidos pela professora da disciplina Janara Sousa, desenvolvemos produtos de comunicação para a Organização Não-Governamental (ONG), "Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção" (ABRACI).

Que trabalho! Esse foi o período onde mais perdi o sono, discuti com meus colegas, mas em que, ao mesmo tempo, estava muito feliz. Essa experiência foi a que, entre tantas, marcou o período universitário. Não foi nem um pouco fácil, mas fazia tudo aquilo com amor. Neste trabalho realizamos planejamento estratégico, criação da *fanpage* no Facebook, vídeo, manual de identidade visual, *clipping*, jornal mural, assessoria de imprensa, ação no Parque da Cidade para a divulgação da ONG e prospecção de patrocinadores e apoiadores.

Todo esforço foi recompensado pela premiação de melhor vídeo. Assim que fomos anunciados como ganhadores nessa categoria, fiquei extremamente feliz, porém, já tinha a certeza de que não levaríamos o prêmio geral. Pois qual grupo iria conseguir dois prêmios ao mesmo tempo? Logo depois, seria essa a categoria anunciada. Lembro bem dos discursos das professoras Elen e Janara ("prolatoras" da disciplina). E, ao final, quando elas falaram: "os fora de fluxo"- pois éramos os únicos alunos do semestre anterior - nós nem acreditamos. O prêmio de 1° lugar está na prateleira do meu quarto e toda vez que olho para ele lembro que todo esforço vale a pena.

Após tantas realizações na FAC e fora dela, o último estágio foi no Tribunal de Contas da União (TCU), onde iniciei no segundo semestre de 2014. Apesar de não ter estado na Secretaria de Comunicação do órgão, minha função era elaborar semanalmente um jornal interno para a Secretaria de Tecnologia da Informação – na qual estava lotada - além de participar de reuniões internas para elaboração de matérias para o jornal geral do TCU e *clipping*.

Como pôde ser observado até agora, a minha trajetória profissional sempre esteve ligada, de alguma forma, ao jornalismo. Todas essas experiências me auxiliaram a descobrir o que pretendo seguir como carreira. Escrever sempre foi minha paixão e talvez tantos projetos ligados à elaboração de pautas e matérias tenha sido o meu caminho óbvio dentro da comunicação.

Mas me descobri em Comunicação Organizacional. Esse curso, apesar de ser tão novo, é a junção de tudo aquilo que apreciava e aprecio nas artes (fotografia e cinema) e tem um grande potencial. E este potencial está agora em minhas mãos. Daqui a pouco estarei finalmente com o diploma para repensar e contribuir para a comunicação na organização dos diversos setores. O nosso país precisa de mudanças, de imediato, e ter a responsabilidade de auxiliá-lo nas novas demandas da sociedade é, sem dúvida, uma vontade que está plantada em mim.

A relação da comunicação com a transformação social sempre marcou minha trajetória acadêmica. Ao ser confrontada com a escolha para o tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dentre os meus objetivos o principal era retratar alguma causa social que julgava ser importante. A partir daí, ao tentar me aproximar de temas de que gostava, lembrei-me de uma reportagem que vi quando já estava na UnB. O programa "A Liga", da TV Bandeirantes, exibido em 2011, mostrou as situações comuns de trabalho escravo nos meios rural e urbano. Foi quando conheci o trabalho escravo na moda.

Foi assim que esse tema me chamou a atenção. Mas uma pergunta viria adiante: como relacioná-lo à comunicação? Essa questão demorou a ser respondida. Talvez inserir a gestão de crises para as empresas que praticavam esse ato seria uma boa alternativa. Mas, graças às orientações, esse viés foi descartado.

Os meios de comunicação tradicionais mostravam pouco ou nada a respeito desse problema. Comecei a pesquisar e saber que existem ONGs que falam mais do assunto, como a "Repórter Brasil". Fora isso, alguns *blogs* de *fashionistas*² contavam de maneira superficial sobre as marcas envolvidas com trabalho escravo.

E, após essa pesquisa via *Google*, fui nas plataformas de artigos acadêmicos. Encontrei apenas dois resultados sobre trabalho escravo na moda. Uma foi de Rossi (2005), que foi a campo conhecer os trabalhadores bolivianos que iam a São Paulo exercer o ofício nas oficinas de costura, e a outra foi de Ribeiro (2012), que tratou na sua tese sobre os fluxos migratórios entre Brasil e Bolívia. Em um dos tópicos a autora abordou a mão de obra na confecção.

Fora esses dois trabalhos, o meio acadêmico não contemplou em profundidade esse assunto. Por esse motivo meu interesse pela pesquisa foi ampliando-se. Tratar um conteúdo de relevância social era o que mais almejava. Conduzir esse tema para os meios de comunicação mais "acessíveis" ao mercado consumidor dos clientes dessas marcas, que estão antenados na mídia, foi o caminho possível. Dessa forma, este memorial demonstra as etapas para a construção de um observatório veiculado por meio de um site (http://plimaana.wix.com/livresermoda) que visa a compreender como os meios de comunicação abordam o assunto e discutir essas temáticas com a sociedade.

² Fashionista é o termo utilizado para pessoas "antenadas" na moda, que conhecem muito bem a indústria. Geralmente, eles são inspiração para outros indivíduos por seu estilo vanguardista.

O objetivo é levar aos internautas informações veiculadas pelos meios de comunicação e artigos que evidenciem as características dessa escravidão. Entretanto, não é apenas a mídia com grande acesso que terá espaço no Livre Ser Moda. O internauta poderá colaborar com artigos de opinião e comentar cada matéria publicada. Com uma linguagem simples e direta, o observatório é voltado para o público consumidor das marcas de moda, a fim de que cada um conheça esse importante aspecto de uma marca.

Neste memorial, tenta-se compartilhar esse percurso de esclarecimento subjetivo e acadêmico sobre o tema e de aquisição de conhecimentos teóricos e práticos para realizar a proposta do observatório.

Há uma breve introdução ao tema, no primeiro capítulo, em que serão apresentados os objetivos deste trabalho de conclusão de curso. Os referenciais teóricos estão no segundo capítulo. Esta parte concentra os conceitos considerados pertinentes para a formulação do tema. Tudo começa com a moda, sua cadeia produtiva, como funcionam as oficinas de costura e o consumo, parte integrante de todo o sistema. Em sequência demonstro as formas de trabalho escravo contemporâneas, a migração – já que a maioria dos trabalhadores são estrangeiros –, as leis e direitos trabalhistas. Por fim, a atuação dos órgãos públicos para o combate da escravidão.

O terceiro capítulo mostra o percurso desenvolvido por meio da metodologia da pesquisa exploratória e os autores utilizados. Além disso, o produto deste memorial é descrito nesse tópico para revelar como funciona um observatório temático, a escolha do *site* como suporte, quais os conteúdos inseridos, a escolha do menu de informações e as decisões de identidade visual: cor, tipografia e logomarca.

Para finalizar, o quarto capítulo traz as considerações finais, com o compartilhamento dos principais aprendizados e reflexões desta trajetória.

1.1. Introdução ao Tema

Tainá tem boas recordações dos quatro dias de viagem que fez ao lado da mãe no trajeto de La Paz, capital da Bolívia, até São Paulo. Pulando de ônibus em ônibus, entre rodoviárias e longas filas nos guichês de imigração, as duas mal conseguiam dormir de tanta saudade para matar. "Eu fui contando tudo que não tinha falado pelo telefone naqueles anos. A gente ria e chorava junto". O reencontro era esperado. Tainá viveu dos 7 aos 17 longe da mãe, período em que morou e trabalhou na casa da madrinha na capital boliviana. A mãe mora no Brasil desde que Tainá tinha 3 anos. No começo, ela até tentou conciliar o trabalho em oficina de costura com a presença da filha pequena. Tainá morou em São Paulo dos 3 aos 7 anos e lembra passar tardes amarrada num canto, junto com o cachorro, para que não pudesse se aproximar das máquinas. Por situações como essa, sua mãe julgara que era melhor viverem

separadas. O retorno ao Brasil vinha cheio de promessas: morar com a família, voltar a estudar, ter um bom emprego (ARANHA, REPÓRTER BRASIL, 2013).

A pequena Tainá (nome fictício dado pela jornalista Ana Aranha, da Repórter Brasil) é a personagem de uma história real que, entre tantas parecidas, mudou-se para São Paulo a fim de melhorar as condições de vida. Até a publicação da matéria, em 2013, após a oficina que trabalhava receber a fiscalização do trabalho, ela se instalou em um abrigo para mulheres na capital paulista e aguardava o nascimento do filho – fruto do relacionamento com outro trabalhador.

Esse exemplo é o retrato de algumas confecções de costura localizadas nos centros urbanos. Espaços nos quais convivem adultos e crianças, geralmente imigrantes (segundo as entrevistas concedidas pelos servidores públicos Alexandre Lyra e Sérgio Aoki, para este memorial), que têm esperança de alcançar posições melhores no mercado de trabalho, com condições adequadas de infraestrutura, salários e jornadas compatíveis com as leis trabalhistas.

Esses trabalhadores, como Tainá e sua mãe, são constituintes de um sistema no qual objetiva-se o lucro. A exploração do trabalho destas pessoas possibilita o acesso aos bens de consumo da moda. Os bens estão disponíveis com maior facilidade, pela quantidade de empreendimentos focados no ramo da moda, tanto físicos quanto *online*, e dos fluxos de informação que a indústria gera para o público-alvo.

A situação que a ONG Repórter Brasil revela é um estímulo para se pensar nas condições de produção da moda. Há nos bastidores "segredos" que são pouco comentados. Uma importante motivação para a realização deste produto é lançar os holofotes para os trabalhadores da moda, os que costuram as peças de roupas para nós, consumidores. O observatório não se voltará para as novidades sobre a moda, as novas tendências, os desfiles e outras pautas já conhecidas pela mídia. O diferencial é fazer com que os seguidores da moda refletiam sobre o que compram.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT), a faixa etária economicamente ativa é dos 16 aos 65 anos de idade. Entretanto, o observatório destina-se ao público-alvo feminino e masculino, das classes socioeconômicas A, B e C, dos 16 aos 30 anos – principalmente por serem as idades mais atraídas pelas marcas de *fast fashion*.

Diante do que foi exposto, as perguntas que geraram o problema de pesquisa foram as seguintes: há possibilidade de conscientizar os consumidores a respeito do trabalho escravo na moda? Quais meios utilizar para promover o debate sobre esse tema?

A partir dessas perguntas buscou-se consolidar um dispositivo em que as pautas sobre trabalho escravo na moda fossem divulgadas. O intuito não é que esses artigos fiquem opacos, sem interação. Mas sim, criar o vínculo para que o debate se aprofunde e ganhe mais adeptos.

Assim, se colocam os seguintes objetivos para tornar a ideia palpável:

Criar e gerir um observatório temático em formato de *site*, cujo título será "Livre Ser Moda", que veiculará matérias, artigos e entrevistas sobre o trabalho escravo na moda. O observatório visará: a) alertar os consumidores sobre o trabalho escravo na moda, voltando-se para a denúncia de marcas envolvidas nesse crime; b) destacar boas práticas de combate, como ações públicas e do terceiro setor; c) estimular a reflexão sobre as características específicas do trabalho escravo contemporâneo; d) criar parcerias com outros *sites* e *blogs* que se sintam familiarizados com o assunto.

Metodologicamente, foi realizada uma pesquisa exploratória que envolveu a leitura de autores que abordaram o tema; a produção de um *clipping* (anexos 1 e 2) com matérias do Globo e do *site* Repórter Brasil; e entrevistas com três especialistas: Alexandre Lyra (Chefe da Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo do MTE), Leonardo Sakamoto (Jornalista e Presidente da ONG Repórter Brasil) e Sérgio Aoki (Auditor Fiscal do Trabalho do MTE São Paulo). A seguir, apresentaremos o aporte teórico que possibilitou a realização do trabalho.

CAPÍTULO 2 – REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo traz as teorias para aprofundar os conceitos de moda, consumo e trabalho escravo, fundamentais para a elaboração do produto.

2.1. Moda: conceitos e sistemas de produção

Nenhum setor cresce sem interesse por parte dos consumidores. Se há demanda, é porque existe necessidade ou desejo. Dessa forma, podemos fazer, de imediato, uma breve introdução sobre a moda. E, somente assim, compreender a inevitável estratégia da indústria *fashion* por meio do fascínio que a rodeia.

Frings (2012) elabora o seguinte conceito de moda: "moda é o estilo ou estilos mais populares em um determinado momento ou época" (FRINGS, 2012, p.60). Para a autora, existem ainda quatro outros componentes relacionados à moda – estilo, transformação, aceitação e gosto (FRINGS, 2012).

Porém, para Lipovetsky (1989) não existe um conceito vedado e focalizado do que seria moda. Segundo ele, a moda é um mistério que envolve fatores sócio-históricos específicos de uma sociedade, mudando-a temporariamente, mas não de forma definitiva. E ainda completa:

(...) não está ligada a um objeto determinado, mas é, em primeiro lugar, um dispositivo social caracterizado por uma temporalidade particularmente breve, por reviravoltas mais ou menos fantasiosas, podendo, por isso, afetar esferas muito diversas na vida coletiva (LIPOVETSKY, 1989, p.24)

Portanto, pode-se inferir que a moda não é algo fixo, ela está em constante transformação e depende, também, da cultura. Cada indivíduo a incorpora ao seu modo de ser, de ver as situações ao seu redor e de comunicar as próprias características por meio do vestuário. A moda, no sentido da indústria têxtil, funciona como um sistema interligado, em que agentes são responsáveis para ativá-la e mantê-la viva.

A partir dos dois conceitos acima, sobre o que é moda, inicia-se a compreensão de algumas vertentes que a compõem. Este trabalho não ficaria completo sem entendermos como inicia a moda material. Nesse sentido, Crane e Mora (2008) caracterizam um dos conceitos de relevância para a pesquisa, que são os sistemas de moda. Segundo as autoras, "(...) constituem-se de um conjunto de relações complexas entre *designers*, seus colaboradores, intermediários culturais e consumidores" (CRANE; MORA, 2008, p.144).

Para completar o pensamento das autoras, Zardoya (2011) diz que esse sistema "(...) contempla los procesos de creación, producción, difusión y consumo de moda, entendiendo ésta como producto cultural (ZARDOYA, 2011, p.1)³.

Entende-se por esses conceitos que a fabricação da moda industrial (material) é um processo participante e unificado. Esse ciclo, como explica Crane e Mora (2008), inicia-se pelos estilistas. Imaginemos como ocorre cada etapa: o estilista que adota tal profissão quer mostrar o seu ofício e, por isso, abstrai ideias e quer incorporá-las às experiências dos clientes. Então, digamos que o estilista elabora um desenho pensado em algum evento específico – um baile, uma saída ao shopping ou uma prática de exercícios físicos.

Após finalizar o desenho de como deve ser a peça de roupa, o próprio estilista ou costureiro elabora a peça molde (que serve de modelo para a fabricação em série). O estilista escolhe o tecido, que é tingido por um longo processo, e a estampa que preferir. Somente depois o modelo e os tecidos são enviados a uma oficina de costura contratada, que confecciona as peças.

De tal maneira, após a materialização, as peças são dispostas nas vitrines das lojas. Cada marca possui sua própria política de funcionamento e a distribuição está inclusa no pacote. Algumas preferem divulgar primeiro o produto – utilizando os meios de comunicação – para somente depois começar a ofertar. Outras fazem as duas coisas ao mesmo tempo: vendem e divulgam.

Esse sistema de moda tem por objetivo alcançar o público consumidor na oferta de produtos. Para Barthes (1979), isso é o reflexo da indústria econômica, em que "não é o objeto, é o nome que faz desejar, não é o sonho, é o sentido que faz vender" (BARTHES, 1979, p. 21/22). Diante disso pode-se perceber que a marca, muitas vezes, influencia na tomada de decisão do consumidor. Como exemplo, a marca de sapatos *Christian Louboutin*. A famosa sola vermelha, que as celebridades usam em seus shows, tem o nome mais representativo do que o próprio sapato – pois os consumidores antenados sabem o valor em média que custa esse

_

³ "contempla os processos de criação, produção, difusão e consumo de moda, entendendo esta como um produto cultural" – tradução da autora – (ZARDOYA, 2011, p.1).

produto, e o desejam por representar *status*. Então, a magia que cerca essa marca expressa mais do que o próprio produto.

Esses produtos de moda – como o *Louboutin* – para Douglas e Isherwood (2013) são bens de consumo, que "(...) não são meras mensagens; eles constituem o próprio sistema" (p.118) e são "(...) necessários para dar visibilidade e estabilidade às categorias da cultura" (p. 103).

E qual o papel ou papéis do consumidor? Há uma grande diversidade de públicos e de sua relação com a moda. Há consumidores, de fato, assíduos para tudo que diz respeito à moda: o que há de novo no mercado, qual a coleção para a próxima estação, enfim. Existem os consumidores conscientes, que vão em busca do que é sustentável, que não agrida tanto o meio ambiente. Também há os que só compram quando têm necessidade e os que, por falta de recursos, não conseguem tudo que almejam.

Ainda convém desvendar o que Douglas e Isherwood (2013) propõem sobre a cultura dos bens. Ao analisar as pessoas nas ruas ao longo do ano passado (2015), viu-se a estamparia étnica⁴ em todos os lugares. Essa tendência marcou o verão passado e tende a continuar até o final deste ano.

Esse foi um tipo de tendência cultural "imposta" pelas marcas de roupas. Se hoje um consumidor quiser comprar alguma peça étnica, irá encontrá-la em qualquer loja. Quando a indústria "impõe" certas tendências, como o *cropped top*⁵ e a calça de cintura alta, elas eclodem das grandes *maisons*⁶ até as feirinhas dos finais de semana.

McCracken (2007), ao ter pensado sobre o cenário descrito até aqui, disse que a cultura é essencial a esse processo, sendo que pois reinventa e inventa novos significados, e os traduz aos bens de consumo (MCCRACKEN, 2007, p.105).

Sendo assim, a moda contempla os seus bens, dos procedimentos do sistema industrial e de massa, onde a cultura é o cerne que move os interesses para o consumo. E apesar de ocorrer em distinção, dependendo de qual significado ganhe e para qual público consumidor se destine,

⁴ Estamparia étnica é um estilo onde os *designers* se inspiram nas tribos africanas, índios americanos e povos astecas. É marcada por peças geométricas e grafismos, sendo muito utilizados nos anos 1970.

⁵ Cropped top são "camisetas" curtinhas que mostram a barriga.

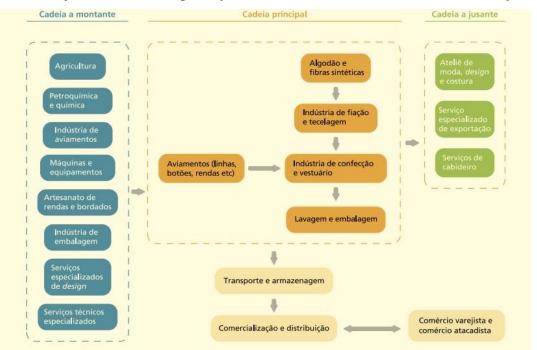
⁶ *Maisons* é uma palavra francesa que significa casa ou mansão. A moda incorporou este termo para designar as grifes de luxo em Paris, omo a *Maison* Chanel.

a indústria da moda ainda é uma "configuração unitária, um sistema homogêneo" (LIPOVETSKY, 1989, p.70).

Isso posto, o próximo tópico irá se aprofundar na organização da cadeia produtiva da moda.

2.1.1 Cadeia produtiva e a organização das oficinas de costura.

A indústria da moda recorre a um processo fundamental para concretizar as peças de roupas. Sem a cadeia produtiva uniformizada haveria poucas chances de conhecermos os bens dispostos nas lojas. Por isso, essa produção é formada em dois níveis: têxtil e confecção.



Quadro 1: Organização da produção de moda tradicional desde a agricultara até o comércio / Sebrae

Como o quadro ilustra, a cadeia produtiva dos níveis têxtil e confecção precisa passar pelas etapas de cadeia a montante, cadeia principal e cadeia a jusante. Tudo começa com a agricultura na plantação de fibras (como o algodão), que passa pelo desenvolvimento de fios para se transformar em tecidos. Assim que os tecidos são postos à venda, após serem tingidos, estampados e passarem pelo acabamento, começa a etapa dos varejistas para adquirir os tecidos mais exclusivos. Todas essas etapas fazem parte da indústria têxtil, como explica Frings (2012):

Material têxtil é um termo amplo que se refere a qualquer tipo de material que possa ser transformado em tecido por meio de qualquer método. Por vezes, o termo indústria têxtil é usado em referência a toda a indústria do vestuário: a produção e a comercialização de mercadorias têxteis, da matéria-prima até o produto final disponibilizado nas lojas (FRINGS, 2012, p.110).

Essa corrida dos varejistas pelos tecidos é uma tarefa de ampla concorrência – a ter como base o número de marcas existentes no mercado. Os varejistas entram em contato com as fábricas produtoras para negociar os preços e metragens. O mais importante para garantir os tecidos requintados é pedi-los com antecedência, já que o prazo para entrega é de seis a oito semanas.

Esse mecanismo já é um modelo tradicional inserido nas estratégias das lojas. O que está ocorrendo de mais novo, segundo Frings (2012), é um método denominado "pacotes de confecção completos" (p.55). Os estilistas das marcas fazem o próprio *design* das peças de roupas, desenham e criam seus moldes. As marcas vão em busca de mercado produtor na Ásia, América do Sul e em outros continentes. Nestes lugares, contratam fabricantes de tecidos, que são encaminhados para oficinas de costura que confeccionam por preços baixos. Os fornecedores nesses países produtores recomendam também o transporte para a chegada dos produtos, fechando dessa forma o ciclo. As roupas, após serem confeccionadas, são organizadas "de acordo com modelo, tamanho e cor" (FRINGS, 2012, p. 269) e postas em caixas com destino aos países que representam a demanda. A depender da distância entre eles (da oficina de costura até a loja), os meios de transporte mais utilizados são os navios, aviões e caminhões.

Diante de todos os recursos já apresentados (produção e distribuição) esse mercado tende a estar em pleno funcionamento. Segundo Frings (2012), o que ocorre para facilitar esses processos é a comunicação entre fabricantes e distribuidores, que entram em acordo para dar conta da demanda de consumo. Esse método tem sido muito utilizado e funciona da seguinte forma: "Varejistas discutem suas necessidades com seus fabricantes parceiros; eles trabalham juntos no desenvolvimento de produtos e planejam os cronogramas de produção e envio" (FRINGS, 2012, p. 56). Dessa forma, o vestuário chega mais rápido às lojas.

A moda no Brasil está em constante crescimento. Segundo dados da página "Sistema Moda Brasil", a produção média de confecções, em 2013, foi de 9,8 bilhões de peças. Além disso, o país é o quinto maior produtor têxtil do mundo e o segundo maior empregador da indústria.

E por seu mercado consumidor estar em alta e exigente, as produções nas oficinas de costura não desaceleram. É por meio dos trabalhos realizados por costureiros que as peças conseguem ser materializadas. Segundo o Sebrae (2010), essas funções:

(...) caracterizam-se pela prestação de serviços de conserto de roupas (troca de zíper, ajustes no tamanho, barras de calça etc.) e confecção de roupas sob medida (masculina, feminina ou infantil). Esses serviços se caracterizam pelo atendimento direto ao consumidor final. Geralmente estes estabelecimentos possuem vários equipamentos e materiais necessários para o exercício da atividade, tais como máquinas de costura em geral, tesouras, linhas, alfinetes, agulhas, moldes, fitas-métricas, tecidos etc., além de contar com o trabalho de costureiras (SEBRAE, 2010, p.6).

Os materiais, como mostra o Sebrae, são essenciais para a confecção. A disposição de maquinário e utensílios de qualidade garantem a durabilidade da peça. Há diversos tipos de máquinas de costura para a preparação específica do tipo de produto. Os profissionais que estão em seu exercício e compreendem o funcionamento da confecção das peças obedecem às normas do estabelecimento. Segundo o Sebrae (2010), essas regras são geralmente dadas pela "subordinação, horário, habitualidade, pessoalidade e salário" (SEBRAE, 2010, p.20).

Mas, conforme revela a Repórter Brasil, essa realidade não é ativa a todos os trabalhadores da indústria têxtil. De acordo com a matéria "fiscalização resgata haitianos escravizados em oficina de costura em São Paulo", da Repórter Brasil (2014),

Apesar de baixo, o salário nunca veio. A alimentação, outra promessa inicial, era de baixa qualidade e não havia refeitório no local. Quando, quase dois meses depois do início do trabalho, as vítimas reclamaram que queriam ser pagas, receberam da dona da oficina um vale de R\$100. Em contrapartida, deixaram de receber comida (WROBLESKI, REPÓRTER BRASIL, 2014)

Esta matéria foi acompanhada pelo repórter Stefano Wrobleski no flagrante que auditores do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) autuaram em São Paulo. Os doze haitianos e dois bolivianos foram resgatados após dois meses trabalhando na oficina. Eles ainda não haviam recebido salário e, segundo a reportagem, os quartos tinham mofo, infiltrações e colchões em mal estado. A jornada de trabalho chegava a 15 horas por dia, de segunda a sábado.

Os trabalhadores que são terceirizados por marcas de moda e costuram no Brasil são, em sua maioria, imigrantes. Segundo o auditor fiscal do MTE Sérgio Aoki, na entrevista em que concedeu para esta pesquisa, são "de origem boliviana, peruana e paraguaia, com predomínio dos bolivianos, de origem muito pobre". Quando indagado acerca das cidades onde há mais predomínio de autuações, pelo Ministério, Aoki afirmou ser a região metropolitana de São Paulo e ainda completou:

Acredito que ocorra por estar próximo ao mercado consumidor (grande varejo e o mercado de atacado dos bairros do Brás e do Bom Retiro), uma questão de logística do próprio mercado da moda, também conhecido como *fast fashion*, em que as coleções precisam ser produzidas e estar nas prateleiras das lojas de uma forma muito dinâmica (AOKI, 2015).

Infelizmente, os trabalhadores imigrantes não conhecem seus direitos e provavelmente esta é uma das causas porque são contratados. E pela moda depender tanto da produção material, o trabalho escravo surge como alternativa para baratear custos. Para Sakamoto, um dos entrevistados também para esta pesquisa, isso ocorre, pois, a produção e o capital são parceiros:

Determinado setor econômico, como da confecção e da alimentação, acabam sendo pressionados por demais setores para produzir, para fazer produto barato. Porque o restante da economia depende desses setores. Se você aumenta o valor da alimentação, do vestuário, você aumenta o custo de vida. Você pressiona os salários dos demais setores, das demais atividades econômicas com o trabalhador que precisa comer e se vestir de qualquer jeito. Então, é claro que ela é sempre pressionada pelo resto da sociedade para produzir mais e barato (SAKAMOTO, 2015).

Entre esse processo pela produção ágil e busca por lucro, a terceirização de atividade vem sendo adotada pela indústria têxtil. De acordo com o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), terceirização "é o processo pelo qual uma empresa deixa de executar uma ou mais atividades realizadas por trabalhadores diretamente contratados e as transfere para outra empresa" (DIEESE, 2003, p.5).

Dentro da terceirização de atividade há formas específicas que a caracterizam. A citada aqui será relacionada ao trabalho análogo ao de escravo nas oficinas de costura – a de atividade fim. Este ofício diz respeito a empresas contratadas pelas marcas de moda que auxiliam na produção da cadeia. Não se caracteriza por uma atividade meio, pois as oficinas não oferecem apenas um apoio – elas, de fato, confeccionam as peças para que as marcas possam vender.

Sendo uma atividade fim, então, as oficinas de costura localizadas principalmente em São Paulo são empresas terceiras, que, segundo o Dieese (2003), prestam serviço a "empresamãe", que é a contratante (DIEESE, 2003, p.6).

Portanto, a terceirização na cadeia produtiva é o reflexo de um sistema que amplia seu mercado a ponto de renovar os estoques em um período curto, chegando a ser até semanal. A concorrência pode ser uma das características para a aceleração. Entretanto, os próprios nichos mercadológicos procuram expandir-se para o seu desejo, com o objetivo de captar recursos e enriquecer com os bens.

Sakamoto (2015), na entrevista concedida, explica que a terceirização não leva necessariamente ao trabalho escravo, mas pode ser um facilitador, principalmente se a confecção for irregular e não apresentar as condições adequadas, e se não houver fiscalização.

Diante dessas informações, o próximo tópico abordará o vestuário dentro das lojas, já como produto disponível ao consumidor.

2.1.2 Demanda de consumo: das lojas ao consumidor

Após todo o processo da cadeia produtiva a distribuição, as mercadorias chegam às lojas. As caixas recebidas são colocadas nos estoques e as peças de roupas organizadas conforme a escolha da loja para a venda imediata. Nas araras e suportes são postas as vestimentas conforme o padrão das peças e seus tamanhos. Tudo depende da coleção que foi imaginada lá atrás, ainda quando o estilista elaborava os desenhos para que pudessem ser avaliados pelos clientes.

As coleções das lojas variam conforme as estações: primavera/verão e outono/inverno. Na moda existem essas duas temporadas ao ano, o que se deve, principalmente, às semanas de moda ao redor do mundo, que ocorrem nesses períodos.

Geralmente, as lojas seguem esse padrão das épocas de calor e frio. E são diversas as opções que o consumidor tem para apreciar e adquirir os bens que tanto almejam. Tudo depende da classe social a qual pertencem, da idade e estilo/gosto. Mas essa regra não é válida de modo geral, pois há quem se interesse por produtos mais caros, sem possuir condições financeiras para adquiri-los.

Existem vários tipos de lojas, cada uma com métodos de produção e distribuição diferentes. As que serão analisadas aqui, pela dimensão que ocupam na indústria da moda, são departamento e *fast fashion*.

No período anterior à Revolução Industrial o vestuário era feito sob medida para o cliente que encomendava. Após o impulso tecnológico e a mudança de paradigmas, houve uma aparente "democratização" da moda. Novos empreendimentos surgiram e as lojas, antes exclusivas à camada social mais elevada economicamente, despertaram os horizontes para a sociedade popular. A partir de então, segundo Frings (2012), foram inaugurados dois tipos de lojas: as especializadas e as de departamentos (FRINGS, 2012, p 11).

Neste novo cenário, as lojas de departamento iniciaram as confecções das peças em massa. Um mesmo modelo de roupa era replicado para a venda e os preços baixos atraíam o público. "Comprar em lojas de departamentos virou uma atividade popular, como ir a uma

exposição. Pela primeira vez, pessoas de todas as rendas podiam, no mínimo, desfrutar e olhar os produtos sofisticados" (FRINGS, 2012, p.11).

Surgiu nos anos 2000 o termo *fast fashion*. Esta referência significa que há peças nos estoques das lojas com mais frequência. Cerca de uma vez por semana chegam as mercadorias, e novas roupas são postas nas vitrines assim que esses produtos estão disponíveis. Segundo Caetano e Held (2011), o *fast fashion* tem "(...) moda acessível, inclusão social, *design* atualizado, matérias primas baratas, peças com preços acessíveis" (CAETANO; HELD, 2011, p.3).

As lojas com maior frequência de público consumidor têm adotado esse sistema, como a C&A e a Zara. O estímulo pelo consumo pode surgir a partir das mídias, que destacam as tendências da moda. E pelo *fast fashion* ser rápido e antenado, a procura dos clientes é a consequência desse sistema.

Porém, existe um problema com a renovação semanal dos estoques. A produção têxtil precisa dobrar seu trabalho para entregar no prazo. Para Aoki (2015), o *fast fashion* tem envolvimento com trabalho escravo pelo modelo de produção dinâmico – que necessita de muita mão de obra. O fascínio do *fast fashion*, para Gitlin (2003), é uma combinação de tecnologia, demanda, preço e produção:

O custo em queda, a crescente demanda e a tecnologia aperfeiçoada se entrelaçaram. O custo caiu em parte porque a tecnologia melhorou, mas a tecnologia melhorou, em parte, porque a demanda cresceu, ou pôde ter seu crescimento previsto, algo que os produtores levaram em conta quando investiram em nova tecnologia e expandiram suas linhas de produção. Em parte, a demanda é função do preço, mas o preço é tanto função do desejo quanto das possibilidades tecnológicas e da quantidade de tempo disponível dos potenciais consumidores (GITLIN, 2003, p45-46).

Todos esses fatores citados por Gitlin são condições da vida moderna e do tempo, que a cada vez torna-se mais precioso. Por essa razão, as lojas de departamento e *fast fashion* utilizam um conceito que facilita a relação do homem com a roupa — o *prêt-à-porter*. Essa expressão francesa significa *pronto para usar*. Diferentemente do que ocorre na alta costura, no qual há costureiros para confeccionar peças únicas, o *prêt-à-porter* facilitou a vida na modernidade e fabrica as vestimentas com caimentos certos para o corpo.

As lojas, sejam especializadas, de departamento, *fast fashion* ou qualquer segmento de alta costura ou *prêt-à-porter*, têm o seu plano de negócios, planejamento, posicionamento diante do público consumidor. Essas lojas são representadas por marcas, com nome próprio, e reconhecidas pelos clientes.

As marcas, segundo Urdan e Urdan (2006), são referências ou identidades de produtos com as quais os consumidores se identificam. E Frings (2012) ainda completa:

As marcas são, hoje, muito importantes para o negócio da moda. Nomes de marca identificam vários produtos feitos por um fabricante específico (...). Os nomes de marca devem ser adequados para a imagem que o fabricante quer projetar, refletir o estilo e o humor das roupas ou acessórios e despertar o interesse do cliente. O objetivo final do fabricante é estabelecer a identidade de uma determinada marca de tal maneira que os consumidores preferiam essa marca em detrimento de todas as outras, um fenômeno por vezes chamado de *consumer franchising* (FRINGS, 2012, p.310).

Logo, as marcas escritas com suas logos nas lojas exercem o poder da magia que cerca os produtos. Elas são estratégias organizadas para driblar a concorrência e vender o quanto for necessário. As lojas de departamento e *fast fashion* utilizam-se da venda em varejo. Este tipo de venda implica que as marcas oferecem os produtos diretamente ao consumidor, já como meio final da produção para que ele possa apenas comprar sem participar da confecção ou qualquer escala dedicada ao pensar, realizar e vender as peças (ESTENDER, 2005, p.2).

Douglas e Isherwood (2013) dizem que a venda em varejo já faz parte do processo de consumo, definido por eles como "uso de posses materiais que está além do comércio e é livre dentro da lei" (p.100). O consumo de moda é tão em alta no Brasil, que, segundo a página "Pyxis Consumo", do Ibope Inteligência, o setor de vestuário, no ano de 2013, estava entre os cinco mais consumidos do país. As classes econômicas que mais gastam são a C e B, que, juntas, representam 80,2% do consumo total. E entre os gêneros o grupo feminino é o que mais gasta.

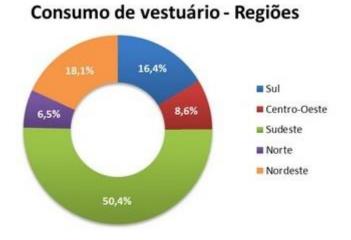


Ilustração 1: Dados das regiões brasileiras que mais consomem / Ibope

Ainda segundo o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), a região brasileira que mais consome os artigos de vestuário é a Sudeste (50,4%) e a que menos compra

é a Norte, com 6,5%. Uma relação que se pode evidenciar a partir deste quadro é a produção material da moda. As indústrias e oficinas de costura, segundo Costa e Rocha (2009), estão localizadas sobretudo em São Paulo, sendo este o estado onde há mais produção de artigos de moda.

Estas pesquisas e dados citados relatam a inserção do consumo no cotidiano das pessoas. O acesso às lojas de vestuário é fragmentado pelas classes que querem possuir os bens. Logo, segundo Gitlin (2003), esses bens são objetos de desejo até sua conquista, mas a realização dura pouco até o consumidor sonhar com outro produto; e Gitlin (2003) ainda completa: "A cada conquista, vem a sensação de contentamento apenas limitado" (GITLIN, 2003, p.109).

Douglas e Isherwood (2013) ainda acrescentam ao pensamento de Gitlin ao falar que "(...) devemos supor que a função essencial do consumo é sua capacidade de dar sentido" (DOUGLAS; ISHERWOOD, 2013, p. 106). Como analisado pelos estudiosos, o consumo é uma troca entre o "querer" e o "ter". No espaço das duas palavras podem existir diversas possibilidades. O consumidor quer determinado bem, mas não pode adquirir no exato momento. Após um planejamento orçamentário, ou mesmo por impulso, consegue comprá-lo.

A capacidade de dar sentido a isso são os desejos de sentir-se feliz com o produto, de idealizar uma vivência e contemplar uma realidade que muitas vezes não pode ser a sua. O consumo dos bens pode ser tangível e o Ibope mostra isso ao notar que entre as classes que mais compram está a C. Esta classe, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ganha entre R\$1.734 e R\$7.475,00. Mesmo diante desta realidade e a crise econômica que atinge o Brasil, Joffily (1991) fala que a moda se reinventa até nesses momentos.

A cada crise, ela procura se safar ampliando seu público, ganhando mais, produzindo e vendendo mais. É a vocação irresistível de uma indústria que só é rentável com produção em massa. E que não pode se elitizar — pois o consumidor de elite continua consumindo prioritariamente importados. Some-se a isso a modificação do perfil do consumidor — mais exigente, demandando noções estéticas nas roupas que compra — e vemos o caminho da democratização do estilo como a tendência mais lógica da indústria de moda no Brasil" (JOFFILY, 1991, p.66).

De fato, o consumo – com ou sem crise – continua a se expandir por meio dos negócios de moda. E diante do consumo em tempos difíceis ou tranquilos, veremos como o trabalho análogo ao de escravo entra nesta cadeia para materializar os produtos e disponibilizar os bens que tanto queremos.

2.2. Trabalho Escravo

A moda, como vimos, envolve elementos econômicos, culturais, históricos e sociais. Em sua chamada dimensão material, nas confecções, esses elementos também estão presentes. Uma das faces mais cruéis dessa dimensão é a necessidade de produção com custos baixos e rapidez, o que implica, muitas vezes, em mão de obra mal remunerada trabalhando em condições extenuantes, até em desacordo com a legislação vigente. Os empregadores buscam para essas funções trabalhadores mais desamparados, que desconhecem seus direitos, ou que, mesmo os conhecendo, não os reivindicam. Os imigrantes encaixam-se nesse papel, já que frequentemente estão em condição ilegal, tem a língua como barreira e necessitam do trabalho para se manterem e às suas famílias. Nos tópicos seguintes, aprofundaremos o debate sobre a origem e as características do trabalho escravo na contemporaneidade e, mais especificamente, na moda.

2.2.1. Formas de trabalho escravo

Quando se pensa em trabalho a imagem que passa pela cabeça são colaboradores que exercem suas atividades para receber, principalmente, em dinheiro. Mas em 2015, o Brasil completou 20 anos de combate a um tipo de exploração que ainda cerceia a mão de obra – a do trabalho escravo, que é inconstitucional.

Balduíno (1999) nos explica o que é a escravidão, de acordo com a primeira convenção sobre o tema que ocorreu em 1926, realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). "Escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual exercem, total ou parcialmente, alguns ou todos os tributos do direito de propriedade" (BALDUÍNO, 1999, p. 50).

Outros autores concordam com o conceito da OIT, como Neto (2008), que completa: "(...) a condição de exploração da pessoa, onde esta é coagida a prestar serviços de qualquer natureza em condições degradantes, sem que possa modificar essa situação" (NETO, 2008, p.74)

Por meio desses dois conceitos podemos esclarecer e compreender que a escravidão conduz o trabalhador a exercer atividades as quais são obrigados a realizar por insegurança ou medo de perderem suas vidas. Eles não obtêm o direito à liberdade, não podem sair do local onde exercem a ocupação e são ameaçados caso planejem alguma fuga.

Ainda para Balduíno (1999), o trabalho escravo ou análogo à escravidão vai além da imposição pela força física: constitui-se também quando, por exemplo, a saúde não recebe a devida atenção, pois no local de trabalho e dormitórios há pouca higiene, os materiais utilizados não possuem certificados de segurança e as horas extrapolam as oito horas diárias – segundo o máximo de horas exigido pela legislação brasileira (BALDUÍNO, 1999, p.47).

Este cenário transparece o que vem ocorrendo no meio urbano, onde, há séculos atrás, as cidades ainda estavam no início do desenvolvimento. A revolução industrial que atingiu o Brasil construiu indústrias para a produção em massa de bens de consumo. Devido à expansão imediata, além do imaginado, houve a migração entre regiões para ter o maior número de mão de obra possível.

Desde então, as dinâmicas nos novos centros urbanos cresceram em questão de moradia e emprego. Pela lógica de mercado, os custos deviam ser baixos e quem sofria com essa estrutura eram os empregados. Portanto, o trabalho escravo estava dentro do sistema de produção e de fato ocorria (ALGRANTI, 1988, p.54).

Entre essas indústrias, uma das que mais cresciam era a da moda. Com o surgimento das lojas de departamento os tecidos eram constantemente procurados e o setor investia entusiasmado na produção em escala – já que a demanda era significativa. Contudo, com o trabalho explorado, as condições eram inapropriadas. Segundo Frings (2012) as salas onde ocorriam as produções eram conhecidas como *sweatshops*⁷, pois os trabalhadores passavam horas dentro desses locais e recebiam salários baixos pelo cargo (FRINGS, 2012, p.15).

.

⁷ Em tradução livre, "lojas de suar".

Assim, as formas análogas à escravidão no meio urbano ganharam suas próprias características e continuam a ocorrer. Segundo a cartilha "Trabalho escravo contemporâneo: 20 anos de combate", da Repórter Brasil, divulgado em 2015, existem quatro formas de exploração: trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívida e condições degradantes (alojamento precário, falta de assistência médica, péssima alimentação, falta de saneamento básico e água potável, maus-tratos e violência). Além de, na maioria das situações, ocorrer também o isolamento geográfico e a retenção de documentos e salário.

CICLO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

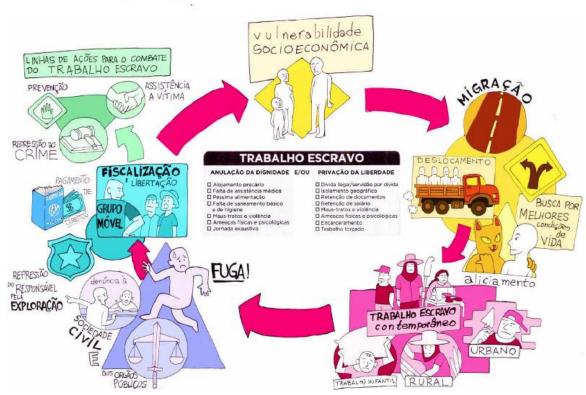


Ilustração 2: O ciclo da exploração que pode ser iniciada pelos gatos e "termina" com as autuações / Repórter

Todas essas são características de trabalho análogo ao de escravo contemporâneo, cujo ciclo é ilustrado pela figura acima.

Essas formas de trabalho análogos à escravidão ocorreram em uma oficina de costura no estado de São Paulo. A jornalista Sabrina Duran, da Repórter Brasil, acompanhou a Gerência Regional de Guarulhos do MTE e divulgou uma matéria no dia 24 de abril de 2014,

cujo título é: "Resgate de imigrantes em Itaquaquecetuba indica avanço de escravidão na Grande São Paulo".

Em meio a pilhas de camisetas, bermudas e moletons, entre linhas, papéis, sacolas e garrafas plásticas espalhadas pelo chão, seis pessoas trabalhavam no momento em que os auditores e procuradores chegaram à oficina, por volta de 10h30. Com apenas duas janelas e quase nenhuma ventilação, o ambiente era quente e abafado. O teto de tijolo baiano tinha goteiras e fissuras – em algumas partes o tijolo estava quebrado e podia se desprender (DURAN, REPÓRTER BRASIL, 2014).

Na oficina moravam 14 bolivianos – entre 20 e 30 anos - e duas crianças. O trabalho na confecção, como citado acima por Duran, não era agradável. As fiações estavam expostas e os imigrantes ficavam de 12 a 14 horas por dia costurando. O valor de cada peça dependia da função que ocupavam. Por exemplo, para "apenas" pregar um botão ou costurar uma calça por inteiro, o preço recebido variava entre R\$0,05 a R\$3,00.

Portanto, como pôde ser percebido na reportagem, o trabalho análogo ao de escravo está inserido no meio urbano, em bairros comerciais e onde existem moradias. Casos como de Itaquaquecetuba (local onde ocorreu trecho da matéria citada acima) são descobertos após meses de pleno funcionamento. Mas graças às denúncias, os trabalhadores cerceados podem ser libertos e tratados com dignidade.

2.2.2. Os trabalhadores afetados: a questão da migração

Com oficinas de costura muitas vezes ilegais "escondidas" em casebres simples dos bairros do Brás e Bom Retiro, São Paulo concentra boa parte dos trabalhadores submetidos a situação análoga à escravidão do setor têxtil no país. A mão de obra vem principalmente da Bolívia, atraída por anúncios de oferta de emprego aqui veiculados em rádios locais. E, antes mesmo de começar a trabalhar, eles já têm dívidas: têm que pagar os gastos da viagem ao dono da oficina (RIBEIRO, O GLOBO,

O trecho da matéria – "Trabalho escravo: jornadas exaustivas nas confecções" - publicada pelo jornal "O Globo", em 7 de dezembro de 2013, destaca a mão de obra boliviana. Duas jovens conseguiram fugir da casa na qual a oficina se situava e foram denunciar o caso. De acordo com a repórter Marcelle Ribeiro – que escreveu a notícia – elas vieram ao Brasil com a promessa de receber R\$50,00 por mês, mas o dono da confecção nunca as pagou.

Esses são casos comuns dos imigrantes que tentam a vida no Brasil e as perguntas que fazemos são: Como conseguem as informações a respeito das ofertas de emprego? Por que decidem mudar de país? De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), no censo demográfico de 2010, o número de imigrantes no país era de 268 mil entre 2005 a 2010; destes, 15.753 vieram da Bolívia.

Para responder a essas perguntas Rossi (2005) explica que o processo de aliciamento nas oficinas de costura inicia-se na Bolívia (no caso dos bolivianos). Normalmente, as agências de emprego são responsáveis por anunciar as ofertas que são dispostas em painéis ou paredes, com a seguinte frase: "BRASIL, se requiere señoritas y jovenes, cholitas e parejas C/o sin hijos, costureros, overlquistas, rectistas, C/o sin Exp. + 1 cocinera. Sueldo: Charlable. Viaje 8 de marzo. Pasajes pagados. Ref 60539878. Sr. Raul (FIGURA 1)⁸.



Figura 1: Agências de emprego na Bolívia, com ofertas de mão de obra nas confecções do Brasil / Reprodução

Para completar o que Rossi pesquisou, a OIT explicou que o aliciamento dá-se por um $gato^9$ que busca por possíveis trabalhadores "(...) em regiões distantes do local da prestação de serviços" (ROSSI, 2005, p.21), que são amigáveis à primeira vista. Além de oferecer passagens gratuitas como forma de atrair, prometem casa, comida e salário (OIT, 2006, p.21).

Nos anúncios há informações como local, data e hora para que os interessados sejam selecionados; ao chegar, eles encontram filas coordenadas pelos *gatos* que estão à procura por tipo físico pré-estabelecido – altura, idade e peso (ROSSI, 2005). Depois de escolhidos, os costureiros se despedem de suas famílias e embarcam nos ônibus em condições ruins para transporte (OIT, 2006), e durante o percurso os documentos são retidos para evitar a dispersão do aliciado – quando este possui uma identificação (ROSSI, 2005).

Nas entrevistas realizadas por Rossi (2005), os trabalhadores bolivianos contaram que as cidades pelas quais entram no Brasil são "Corumbá (no Mato Grosso do Sul), Cáceres (no Mato Grosso), Foz do Iguaçú (no Paraná), Guajará-Mirim (no Amazonas) e Manaus

⁸ "Brasil precisa de senhoritas e jovens talentosas, inteligentes, com ou sem filhos. Costureiras, pessoas que mexem com roupas, com ou sem experiência + 1 cozinheira. Salário: negociável. Viajem, 8 de março. Passagens pagas. Ref Ref 60539878. Sr. Raul - (tradução livre), (FIGURA 2)

⁹ Gato é o nome dado a uma pessoa que faz o intermédio entre os donos das oficinas de costura e os trabalhadores. O gato é o responsável por aliciar.

(Amazonas)" (ROSSI, 2005, p.18). Após todo este processo, Rossi (2005) comenta que há dois tipos de exploração aos imigrantes latino-americanos: O tráfico de seres humanos e o contrabando de seres humanos:

O tráfico acontece nas situações em que o gato sai do Brasil, vai para os países vizinhos recrutar mão-de-obra, atravessa a fronteira brasileira junto com os imigrantes "selecionados" e os leva direto ao local de trabalho em São Paulo. Já no caso do contrabando, o trabalho do gato resume-se a ficar na fronteira e "passar" a pessoa para o lado brasileiro. Ele cobra apenas por atravessar o imigrante e, uma vez cumprida a tarefa, seu serviço acabou; o imigrante segue a viagem por sua própria conta e risco. (ROSSI, 2005, p. 20).

Assim que todo o trajeto é finalizado e o trabalhador consegue, enfim, chegar ao local da oficina, o *gato* lhe avisa sobre as despesas com a viagem – o custo do transporte e alimentação – e que, a partir de então, as dívidas começam a ser acumuladas, antes mesmo de começar o serviço (OIT, 2006).

Para ilustrar esta passagem, a repórter Leila Suwwan, do "O Globo", na matéria "Sonhos bolivianos viram pesadelo no Brasil", de novembro de 2011, ao entrevistar um trabalhador - que pediu para não ser identificado, descreve o sentimento do mesmo na situação de escravizado:

Viemos porque nos falaram mil maravilhas do Brasil. Pensávamos que o trabalho de costura era diferente, que estaríamos em firmas ou fábricas. Em um ano passamos por três oficinas e nesta última, fomos maltratados. (...) trabalhava 17 horas por dia e não podia levantar para ir ao banheiro. Vi minha mulher e meus filhos chorando, e não podia fazer nada, estava sem saída, poderia ir preso. (SUWWAN, O GLOBO, 2011).

A segunda pergunta feita no início deste tópico foi: *por que decidem mudar de país?* Uma das possibilidades é a de que o mapa do Brasil passou a ser destaque nos noticiários do mundo, por exportar profissionais renomados nas áreas do futebol e da moda, pelos eventos esportivos e desportivos, por contracenar com o cenário natural e urbano em filmes *hollywoodianos*, e pela economia, que até pouco tempo estava consolidada, alimentou-se um imaginário favorável à imigração.

A comunicação leva o nome do Brasil para países com índices de êxodo elevados – como a Bolívia, Peru e Paraguai - já que a visibilidade nacional tem se tornado frequente (RIBEIRO, 2012). Os aliciadores de mão de obra se valem dessa imagem para reunir referências e aplicá-las àqueles que querem emprego. Ribeiro (2012) explica que os *gatos* conhecem a realidade nacional e sabem que os cidadãos brasileiros estariam menos dispostos a aceitar tipos específicos de serviço - por inteirar-se sobre os direitos que possuem, sobretudo

no meio urbano. E como a disponibilidade de estrangeiros é grande no país, afinal, são 268 mil de acordo com o IBGE, os donos das oficinas não hesitam em contratar. Por outro lado, as denúncias a respeito do uso de mão de obra das outras nacionalidades têm aumentado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) desde a década de 1990 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2012).

E quem são esses empregadores? Quem utiliza essa mão de obra escrava?

Atualmente, os empregadores nas oficinas de costura em São Paulo são, em geral, coreanos, brasileiros, e até mesmo bolivianos, que, ao melhorarem de situação, abrem o próprio negócio, não deixando de explorar os compatriotas. Dentre esses, alguns se deslocam até a Bolívia e exercem a função de agenciadores de pessoas para o trabalho em suas oficinas, ou contratam aliciadores. Contribui, ademais, o fato de a mão-de-obra boliviana ser bastante apreciada nas oficinas de costura em São Paulo (...) possuem habilidade na costura e tecelagem (RIBEIRO, 2012, p.149).

Em junho de 2011, a Presidenta da República, Dilma Rousseff, instituiu o decreto n° 7.496, que institui o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), no qual o controle destas é feito de modo integrado entre os órgãos de segurança pública, as Forças Armadas, a Secretaria da Receita Federal, contando com o apoio dos países vizinhos. Por meio do PEF, houve a criação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira e Centro de Operações Conjuntas – que permitem a colaboração entre as operações atuantes desses órgãos.

Mesmo com todo o controle na fronteira, os imigrantes conseguem entrar no território nacional. Por ter uma vasta expansão de terras, ou talvez pela corrupção da vigilância das fronteiras, os aliciadores sempre estão a descobrir novas estratégias e caminhos para que os emigrantes consigam pisar em solo brasileiro, seja pela água, terra ou ar. O Estado não consegue ter pleno controle sobre as barreiras nessas regiões, seja por falta de infraestrutura, ou até disponibilidade de poucos profissionais. Por isso, mesmo com documentos retidos, o número de imigrantes cresce exponencialmente – visto aqui pela oferta de trabalho.

Mas, como forma para solucionar tais problemas de imigração irregular, o governo brasileiro, desde 1980, organiza anistias para que estes estrangeiros possam regularizar sua situação e lutar por tais direitos. Em dezembro de 2011, a Repórter Brasil cobriu um desses processos. A matéria, "Imigrantes reclamam de entraves criados durante a anistia", identificou que a falta de divulgação pelos diversos meios de comunicação pode agir como bloqueio para que os imigrantes saiam desse cenário e consigam, enfim, obter seus documentos.

Outra dificuldade observada pela reportagem foi a burocracia para formalizar os pedidos, já que terceirizados da Polícia Federal, segundo a repórter Bianca Pyl, exigiam mais documentos do que os listados na Portaria nº 1.700, do Ministério da Justiça.

Como analisado até aqui, a migração é responsável por grande parte da produção do vestuário no setor têxtil - setor onde ocorre trabalho escravo. Pela necessidade em melhorar de vida, ter acesso digno às condições básicas dos direitos humanos, a mão de obra imigrante — que passa por dificuldades em seus países — ultrapassa as barreiras em busca de sonhos. De ajudar a família, de dar estudos aos filhos, de conseguir estabelecer-se como cidadão digno e trabalhador.

Um dos motivos que impulsionam a entrada no Brasil é a proximidade geográfica entre os países da América do Sul. Os custos não são tão altos se comparados a entrada em outros continentes, pelos preços das passagens e a facilidade dos aliciadores ao convencer estes trabalhadores que o emprego no Brasil é uma opção considerável. Outra questão é a "facilidade" e visibilidade criada pelos veículos de comunicação. O Brasil é pauta constante, e isso acaba por chamar a atenção de cidadãos estrangeiros.

Esses meios de comunicação também são importantes para divulgar os casos de trabalho escravo no país. Mas, infelizmente, este assunto ainda não é tratado com devida atenção, para que o público esteja informado e possa auxiliar, de alguma forma, a combater este crime que faz parte da história do Brasil.

2.2.3. Leis de trabalho análogo à escravidão e direitos trabalhistas

A legislação brasileira contempla o artigo 149 do Código Penal, que relata o conceito de trabalho escravo, além das penas que precisam ser cumpridas caso alguém utilize de cerceamento da liberdade de trabalhadores e os submeta a essas condições. Assim fala:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1940, Art. 149).

O artigo, além de esclarecer o conceito de trabalho análogo à escravidão, suscita a pena de dois a oito anos ao acusado, e multa, nos casos de violência. Estas punições, por submeter uma pessoa a trabalho forçado, servidão por dívida e jornada exaustiva, são encontradas na Constituição Federal, no art. 7°, capítulo II. Este capítulo trata dos direitos sociais do trabalhador rural e urbano, que são: "salário mínimo, piso salarial proporcional a complexidade do trabalho, garantia de salário, remuneração do trabalho noturno, duração do trabalho de oito horas diárias, repouso semanal remunerado, gozo de férias, licença a maternidade, adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei" (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988, art.7°). Caso sejam encontradas algumas dessas infrações descritas nas normas da Constituição, os órgãos de inspeção autuam as empresas (o que será abordado no próximo tópico).

Mesmo com esses artigos instituídos há anos, a "Frente Parlamentar Agropecuária" - tendo como corpo deputados e senadores que estão a defender e repensar políticas públicas relacionadas ao agronegócio - anunciou por meio do Deputado Federal Moreira Mendes (PSD-RO), o Projeto de Lei (PL) 3842/2012, que modifica o artigo 149 – do qual faz parte o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. A proposta é alterar o conceito de trabalho escravo, retirando os termos "jornada exaustiva", "condições degradantes de trabalho" e "preposto" (o *gato*). Nesse caso, a nova redação seria:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, trabalho forçado ou obrigatório, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou obrigatórios mediante ameaça, coação ou violência, quer restringindo a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador. (PROJETO DE LEI 3842/2012).

Em abril de 2015, o projeto foi recebido pela "Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público" da Câmara dos Deputados. Sakamoto, em um artigo que escreveu para seu *blog* ("*blog* do Sakamoto"), intitulado "O Brasil vai desistir de combater o trabalho escravo?", criticou essa PL 3842/2012. Para ele, muitos dos trabalhadores atingidos pela escravidão ficarão invisíveis com a aprovação da lei. O autor ainda completa:

Não é, contudo, o único tramitando com o objetivo de reduzir o conceito de trabalho escravo. E nem o único risco. O próprio projeto que amplia a terceirização legal é um duro golpe no processo de erradicação desse crime. Se a mudança no conceito e a terceirização passarem, podemos dar adeus à efetividade do sistema criado para combater a escravidão no Brasil (SAKAMOTO, 2015).

Os órgãos públicos de fiscalização utilizam do artigo 149 para caracterizar o trabalho escravo contemporâneo, como a seguinte matéria da Repórter Brasil comenta. Em dezembro de 2014, o jornalista Stefano Wrobleski acompanhou a condenação das lojas Pernambucanas, sentenciada pelo juiz Marcelo Donizeti. A matéria "Casas Pernambucanas é condenada à multa de R\$ 2,5 milhões por trabalho escravo", fala o seguinte:

(...) os trabalhadores da Dorbyn recebiam cerca de R\$ 400 por mês para trabalhar mais de 60 horas semanais. Todos costuravam roupas da Argonaut e Vanguard, marcas exclusivas da Pernambucanas. (...) Essas características, verificadas pela fiscalização, fizeram a empresa ser enquadrada pela exploração de trabalho em condições análogas às de escravos, conforme definido pelo artigo 149 do Código Penal (WROBLESKI, REPÓRTER BRASIL, 2014).

A Dorbyn Fashion Ltda., citada na matéria, era contratada pelas Casas Pernambucanas para pagar o preço das peças aos trabalhadores da oficina. No total, 31 pessoas, entre peruanos, bolivianos e paraguaios foram resgatados pelo MTE. O valor referente da multa equivale a duas autuações em que os auditores-fiscais constataram trabalho escravo – de acordo com o art.149.

Não manter condições saudáveis no ambiente de trabalho nas confecções, são negligências que, de acordo com a Constituição Federal, podem gerar, sim, multas. A matéria explicou que os trabalhadores exerciam as atividades por mais de 60 horas semanais – sendo que o máximo, de acordo com a CF, são 44 horas.

Como se tratava de imigrantes, seus direitos estão contemplados pela lei 6.815, criada para dispor sobre a "situação jurídica do estrangeiro" (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1980, lei 6.815).

Esta lei institui que a entrada do estrangeiro no país poderá ser feita mediante visto concedido a turistas, atletas, artistas, a empresários/governantes em reunião de negócios e estudantes. O visto não é autorizado para menores de 18 anos (desacompanhados dos pais).

Nos artigos 95 ao 110 da CF estão inclusos os direitos e deveres do estrangeiro, onde se destaca, "(...) o estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da constituição e das leis" (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1980, lei 6.815, artigo 95). Entre esses direitos estão a permissão a realizar trabalho remunerado. Os trabalhadores que forem admitidos por regime de contrato poderão exercer atividades apenas na entidade autorizada.

Esta lei (6.815), conhecida como "Estatuto do Estrangeiro", não contempla o trabalho escravo e, por isso, é considerada frágil ou até obsoleta. O "Conselho Nacional de Imigração", criado em 1981, tem ido muito além desta lei ao criar resoluções normativas e administrativas que orientam os grupos de fiscalização contra trabalhos análogos.

Outra fonte importante na discussão do trabalho escravo é a "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (DUDH), que, desde 1948, tem sido uma fonte de inspiração para as legislações locais. Essa fonte, ao lado das leis que correspondem ao trabalho análogo ao de escravo (art. 149, 3842/2012 e 6.815), integra-se para constituir uma jurisprudência e uma visão do Estado sobre o tema. Outra referência é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que foi promulgada em 1° de maio de 1943, cujo objetivo é o estabelecimento das "normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho" (CLT, 1943, art.1°).

A respeito da jornada de trabalho que consta na CLT, o art.59 institui o seguinte: "a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho". Nas oficinas de costura autuadas já foram encontrados trabalhadores desempenhando jornadas de 16 horas diárias, o que vai muito além do previsto em lei.

Outro fator que a CLT legisla são os períodos de descanso, que não correspondem aos intervalos dos trabalhadores das oficinas. O art.71 apregoa que:

(...) em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas" (ARTIGO 71, CLT, 1943)

Veremos, a seguir, como os órgãos públicos e as ações da sociedade civil autuam e punem as empresas que utilizam o trabalho análogo ao de escravo.

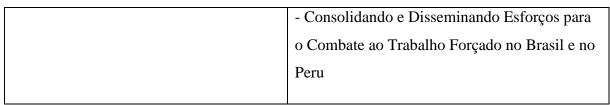
2.2.4. Organização de combate ao trabalho escravo

Enfrentar o trabalho análogo à escravidão exige uma decisão política, recursos logísticos e humanos e uma adesão da sociedade para identificar e combater o problema. Aproximadamente 50 mil trabalhadores foram libertos no Brasil entre 1995 e 2014, segundo a Repórter Brasil. Destes, 398 foram dentro da área de confecção (REPÓRTER BRASIL, 2015).

Nesse sentido, cada órgão público citado abaixo é responsável por um ou mais projetos. Entretanto, eles colaboram uns com os outros para obter maior eficácia nas fiscalizações e libertar os que sofrem com o problema da escravidão.

Este tópico visa apresentar quais são esses órgãos e como eles contribuem com ações diretas para solucionar a criminalização e comunicar, juntamente com a sociedade civil, os casos autuados, com o auxílio dos meios de comunicação.

ÓRGÃO	AÇÃO
Ministério Público do Trabalho	- Repressão ao Trabalho Escravo
	- Resgate da Cidadania
	- Prevenção e Combate ao Aliciamento
Ministério do Trabalho e Emprego	- Grupo Especial de Fiscalização Móvel
	- Conselho Nacional de Imigração
	- Plano Nacional para Erradicação do Trabalho
	Escravo
	- Cadastro de Empregadores "Lista Suja"
Ministério Público Federal	- Grupo de Trabalho sobre Escravidão
	Contemporânea
Secretaria de Direitos Humanos	- Comissão Nacional para a Erradicação do
	Trabalho Escravo
Polícias Federal e Rodoviária	- Trabalho conjunto com o Grupo de
	Fiscalização Móvel
ONG Repórter Brasil	- App Moda Livre
	- Escravo Nem Pensar
Organização Internacional do Trabalho	- Trabalho Escravo e Forçado



Quadro 2: Relação de órgãos e ONGS que combatem o trabalho escravo no Brasil

Segundo entrevista realizada com o Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, Alexandre Lyra, o corpo de profissionais que fazem as fiscalizações consiste em:

Um auditor coordenador, um auditor sub-coordenador, mais três auditores. Geralmente, são cinco viaturas. No comboio vão três motoristas e dois desses carros são dirigidos pela polícia federal. Vai um membro do Ministério Público do Trabalho – sem regra, eles não furam – e agora tá podendo ir também um membro do MPF e um membro do MPU. Aí com essa composição sai o comboio. São na média de 17 servidores que participam dessa autuação (AOKI, 2015).

Cada um desses órgãos têm um papel autônomo e complementar no combate ao trabalho escravo. O Ministério Público do Trabalho (MPT) autua diretamente no auxílio ao combate à exploração, por meio do recebimento de denúncias em suas regionais, do número de telefone 158 e do aplicativo para *Android* "MPT Pardal".

Entre as atividades do MPT estão as de fiscalização de fraude trabalhista, de meio ambiente do trabalho, e outras correlatas. Porém, a do trabalho análogo ao de escravo se sobressai por agregar projetos e ações do órgão na temática de escravidão. Tais projetos estão subdivididos em três áreas: punição aos exploradores, resgate da cidadania e combate ao aliciamento. Além disso, o ministério publica artigos e cartilhas a fim de contribuir com estudiosos da área e manter os cidadãos informados.

O segundo órgão listado no quadro é o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Segundo Aoki (2015), o Ministério ficou a cargo da auditoria fiscal do trabalho. Atualmente, o MTE possui quatro projetos: "Grupo Especial de Fiscalização Móvel", "Conselho Nacional de Imigração", "Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo" e o cadastro de empregadores "Lista Suja".

Entre esses projetos o que lida diretamente com as condições de trabalho análogo ao de escravidão, aquele que entra nas oficinas e acompanha os trabalhadores, é o "Grupo Especial de Fiscalização Móvel" (GEFM). O grupo atua desde 1995 no Brasil, iniciando as atividades no meio rural, ano em que o país reconheceu publicamente a problemática do trabalho escravo. Desde então, atua nas zonas rural, urbana e marítima com o apoio das Superintendências

Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) e das denúncias feitas na Comissão Pastoral da Terra, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Departamento de Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Com vinte anos de atuação, o GEFM já libertou 50 mil trabalhadores e os auditores são treinados para identificar se uma oficina é caracterizada ou não com condições análogas a de escravidão.

O MTE publicou em 2011 o "Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo", cujo objetivo é informar o público sobre os aspectos e legislações da escravidão. O documento engloba as devidas atenções que os auditores fiscais precisam ter: a) Deve ser observada a origem da água e seu condicionamento adequado; b) observar o reaproveitamento de embalagens (combustíveis, agrotóxicos, etc) para guardar os alimentos; c) os veículos que transportam os trabalhadores devem possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente; d) deve-se observar se as instalações elétricas dos locais inspecionados atendem à Norma Reguladora 10; e e) verificar data de admissão, estipulação de salários e forma de pagamento.

Ao realizar mais uma "visita", os auditores, muitas vezes, não visualizam o próximo cenário que irão encontrar. A atuação do GEFM tende a ser minuciosa e corriqueira, já que apenas duas equipes são responsáveis por atender todos os estados, com exceção daqueles em que a prática é mais frequente — Pará, Maranhão e Mato Grosso (cada um dispõe de seis e duas equipes), de acordo com o "1° Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo". A distância de uma cidade para outra torna a fiscalização mais complexa, a ter como base o território nacional.

Este Plano, lançado em 2003, é um documento proposto e elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) destinado "aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira" (PLANO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO, 2003).

No sexto capítulo do Plano é proposta a conscientização do tema por meio de veículos de comunicação como revistas, jornais, rádio e televisão, além do meio digital, de modo a satisfazer a promoção do assunto, para informar a sociedade e tornar-se pauta no centro das discussões.

Cinco anos após o lançamento do primeiro plano, em 2008, o segundo plano foi lançado com dados mais atualizados e planejamento de ações definidas para cada órgão e demais parcerias. Mas dessa vez o texto foi produzido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), tendo como relator o presidente da Repórter Brasil, Leonardo Sakamoto.

Além do Plano para Erradicação, o Ministério do Trabalho e Emprego também está à frente, junto à Secretaria de Direitos Humanos, do Cadastro de Empregadores, por meio da Portaria Interministerial n° 2/2011. Este projeto, atualizado a cada semestre (sendo a última versão de julho de 2014), serve para listar proprietários (físicos ou jurídicos) que tenham sido flagrados por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo. Os nomes podem ser excluídos ao atender a seguinte norma: "§ 2º A exclusão ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários" (PORTARIA INTERMINISTERIAL, 2011).

Segundo dados do MTE a lista possui 609 nomes, e as oficinas de costura denunciadas por trabalho escravo estão listadas abaixo:

NOME/MARCA	LOCAL	INCLUSÃO NO CADASTRO
WS Modas Ltda.	São Paulo	Junho/2013
Confecções Talita Kume Ltda.	São Paulo	Dezembro/2013
Dilma Figueiredo da Silva (Mod'Griff Indústria e Comércio de Confecções Ltda).	Toritama (PE)	Dezembro/2013
Sete Sete Cinco Confecções Ltda.	Carapicuíba (SP)	Dezembro/2013
La-Fee Confecções Ltda.	Bom Retiro (SP)	Julho/2014
Mar - Quente Confecções Ltda.	Guarulhos (SP)	Julho/2014

São Paulo	Julho/2014
São Paulo	Julho/2014

Quadro 3: Lista Suja do Trabalho Escravo / Cadastro de Empregadores

O Cadastro de Empregadores, ou "Lista Suja", como é mais conhecido, tem se tornado uma ferramenta visionária no que tange às políticas públicas. Este segmento revela parte das boas práticas do governo na erradicação do trabalho análogo ao de escravo. Tanto é que, em dezembro de 2014, a iniciativa foi premiada na categoria de "Promoção da Transparência" organizado pela Controladoria Geral da União (CGU).

Entretanto, no mesmo mês, no dia 22 de dezembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu uma ação direta de inconstitucionalidade, número 5209, da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias. Esta associação tem parcerias com mais de vinte construtoras, dentre elas, Odebrecht, MRV Engenharia e Brookfield, já autuadas pelo MPT por trabalho escravo.

Poucos dias após a ação, em 27 de dezembro, o ministro do STF Ricardo Lewandowski autorizou a liminar para que a Lista Suja não fosse publicada — a qual estava prevista para o dia 30 de dezembro. A ação interposta pela Associação de Imobiliárias afirmou que o cadastro não estava de acordo com a Constituição, que não estabelecia nenhuma lei própria sobre o assunto.

Porém, a partir de uma iniciativa de Leonardo Sakamoto - que pediu para ter acesso à Lista Suja, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, no dia 31 de março de 2015 -, o governo federal anunciou em uma cerimônia pública a abertura de outra portaria interministerial, que autorizou a lista a ser divulgada. Por isso, a próxima lista está sendo elaborada pelo MTE e SDH. Após conferirem todos os processos, os órgãos responsáveis irão disponibilizar a lista aos cidadãos. Enquanto isso, o cadastro de empregadores (enviado a Leonardo Sakamoto) está disponível e, além das empresas já listadas acima, essas outras foram inclusas:

NOME/MARCA	LOCAL	INCLUSÃO NO CADASTRO
Distribuidora Sulamericana Importação e Exportação Ltda.	São Paulo	2013
Gep Indústria e Comércio Ltda.	São Paulo	2013
Juan Edwin Mendoza Machicado Confecçoes ME	São Paulo	2013
Zara Brasil Ltda.	São Paulo	2011

Quadro 4: Lista Suja do Trabalho Escravo (2015).

O Ministério Público Federal também atua frente a esta temática, através do "Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea" – que auxilia na política de combate a essa exploração. De acordo com documento do MPF, o grupo:

Apresenta como objetivo macro o aperfeiçoamento da persecução penal no âmbito do crime de redução a condição análoga à de escravo e demais tipos correlatos, através do estabelecimento de políticas de atuação na persecução penal dos referidos crimes, da melhora da estrutura e eficiência dos órgãos responsáveis, bem como do aperfeiçoamento da comunicação e do relacionamento com a sociedade (GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA, 2012).

Outra atuação do MPF é a sensibilização social, realizando e divulgando campanhas sobre o tema nos meios de comunicação (Anexo I).

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) possui a "Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo", que avalia e implementa os tópicos inseridos no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, e acompanha os projetos de lei no Congresso Nacional.

Assim como o governo, a sociedade civil, representada por organizações não governamentais, colabora no combate do trabalho análogo ao de escravo. A Repórter Brasil, que atua no campo da mídia, executa o programa "Escravo, nem pensar!" (ENP) em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Este projeto tem como público-alvo educadores, diretores e coordenadores de escolas, gestores das secretarias de educação e líderes populares e visa conscientizar a população sobre o trabalho escravo, sobretudo em municípios

nos quais a informação não é tão acessível. A Repórter Brasil cria metodologias específicas para que a temática seja, de fato, discutida em todas as camadas sociais, por meio de cursos para capacitar esses profissionais para discutir a temática com adolescentes e jovens.

Assim como a Repórter Brasil, outra instituição que promove estudos e ações acerca do trabalho escravo é a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O programa, intitulado como "Trabalho Escravo e Forçado", se define assim:

O trabalho forçado pode assumir diferentes formas, incluindo a servidão por dívidas, o tráfico e outras formas de escravidão moderna. As vítimas são os mais vulneráveis - mulheres e meninas forçadas a se prostituirem, migrantes presos na servidão por dívida e trabalhadores de fazendas ou oficinas de costura obrigados a trabalhar através de táticas claramente ilegais e recebendo pouco ou nada por isso (TRABALHO ESCRAVO E FORÇADO, OIT).

Sobretudo, o que rege a OIT são as convenções – reuniões realizadas com Estados-Membros para que estes adotem legislações em comum. No que tange o trabalho análogo ao de escravo, a convenção de número 29 é a destinada a trabalhadores migrantes, e a n° 97 é específica sobre essa prática de exploração (Anexos II e III)

Outra ação da OIT foi o lançamento do grupo "Consolidando e Disseminando Esforços para o Combate ao Trabalho Forçado no Brasil e no Peru". Desde 2006, a capital Lima está em busca de adotar estratégias para o combate deste crime e entrou em contato com o Brasil para que os dois possam, juntos, dividir informações de políticas públicas e ajudar a colaborar com técnicas efetivas para sanar o problema.

No sentido de combater o trabalho escravo, os órgãos públicos citados no quadro têm ações mais específicas quando há presença de trabalho análogo à escravidão. Alexandre Lyra explica que a loja de roupa tende a pagar as rescisões aos trabalhadores pelos serviços que eles geraram e pelos quais não receberam em dinheiro. Os outros métodos são os seguintes:

Em regra, caracterizou trabalho escravo, afasta o trabalhador daquele ambiente, negocia com o trabalhador o pagamento das verbas, lavra os autos de infração - que é um documento que nós temos que indica o empregador qual irregularidade que ele está cometendo, ou quais (LYRA, 2015).

Além disso, o MTE emite o guia de seguro desemprego para que os trabalhadores recebam um salário mínimo durante três meses. E a depender das infrações cometidas pelas oficinas de costura, a empresa pode entrar na Lista Suja. Isso só não ocorre caso a marca assine o termo de ajustamento de conduta, que segundo Lyra "é um instrumento perante o qual se compromete a não fazer mais aquelas irregularidades" (LYRA, 2015).

O auditor-fiscal do trabalho Sérgio Aoki completa que há uma equipe que auxilia os trabalhadores na "emissão de documentos, abrigo, alimentação, abertura de conta em banco", além do pagamento de passagens para retornarem ao local de origem (AOKI, 2015).

Diante disso, os órgãos públicos e sociedade civil, como apresentados, são organismos que por meio de planejamento, estratégias, planos de ações e comunicação efetiva são essenciais para que o combate ao trabalho escravo se efetue. Os entrevistados destacam o papel da mídia em ajudar a prevenir, a denunciar, a esclarecer e a construir na sociedade um repúdio pelo trabalho análogo ao de escravo, o que justifica a realização do observatório proposto.

CAPÍTULO 3 – NOTAS METODOLÓGICAS

3.1. Pesquisa Exploratória

A produção do observatório compreendeu as seguintes etapas: a) aprofundamento sobre o tema; b) definição do produto, a partir da pesquisa sobre *sites* e observatórios; c) realização do produto, envolvendo a identidade visual, o estabelecimento das seções nas quais o *site* se divide e a seleção de matérias sobre o tema.

O aprofundamento sobre o tema moda e trabalho escravo foi realizado seguindo-se o método exploratório. Segundo Rodrigues (2007), esta metodologia corresponde ao levantamento bibliográfico (livros, artigos e teses) impresso e/ou *online* e a realização de entrevistas (RODRIGUES, 2007, p.8).

Primeiro, foram buscadas via internet as palavras-chave principais desta pesquisa: "moda" e "trabalho escravo contemporâneo". Diante desses termos, diferentes abordagens foram encontradas – como o vestuário nas novelas, o perfil de *blogueiras* no imaginário social, o trabalho escravo rural.

Entretanto, nada sobre o trabalho escravo na moda foi encontrado nas primeiras buscas. Após idas à Biblioteca Central da UnB e à Biblioteca Nacional de Brasília, apenas uma tese de doutorado foi encontrada sobre os fluxos migratórios. Em um dos tópicos, a autora falou em três páginas do caso dos bolivianos nas oficinas de costura.

Depois foi realizada uma busca *online*, na qual foi encontrada apenas uma dissertação defendida em 2005, em que Camila Lins Rossi foi à Bolívia e conversou diretamente com os trabalhadores que viveram em condições análogas a de escravidão, nas oficinas em São Paulo. Fora essas duas pesquisas, nenhuma outra contemplou o assunto diretamente.

Outra dificuldade foi encontrar literatura sobre o trabalho escravo urbano. Muitas obras abordam o meio rural, mas o que ocorre nas cidades ainda é "novo" dentro da academia. O que nos salvou foram as cartilhas e documentos publicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Repórter Brasil.

Sobre moda, os livros selecionados versavam sobre o conceito do termo, seguidos por obras sobre o funcionamento do sistema têxtil. Como parte desse sistema, tentou-se compreender os clientes e, para isso, foi aprofundado o conceito de consumo.

Concluído o levantamento bibliográfico, foi realizada uma pesquisa de campo com entrevistas de profissionais e estudiosos da área de trabalho escravo: Alexandre Lyra, Sérgio Aoki e Leonardo Sakamoto (Anexo IV, V e VI)

A primeira delas foi com o chefe da "Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo", Alexandre Lyra, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Esta Divisão coordena as fiscalizações do Grupo de Fiscalização Móvel e as secretarias de trabalho escravo das regionais do MTE. A entrevista foi coletada no próprio escritório, no Anexo do Ministério, em Brasília, no dia 23 de junho de 2015. O período da conversa foi das 15h às 16h.

O principal objetivo foi conhecer e compreender o papel do governo na erradicação do trabalho escravo, por meio das ações como o Cadastro dos Empregadores e o Grupo de Fiscalização Móvel. Porém, o entrevistado não possuía dados mais precisos quanto à exploração no setor têxtil. Por isso, o próprio Alexandre passou-nos o e-mail do Auditor-Fiscal do Trabalho, Sérgio Aoki.

Pela distância e custos do deslocamento, já que o auditor era da regional em São Paulo, a entrevista foi respondida via *e-mail*, no dia 16 de julho de 2015, às 09h52. Aoki tem vasta experiência nas fiscalizações de oficinas de costura e contribuiu com sua vivência específica sobre o trabalho análogo neste segmento. O outro entrevistado, Leonardo Sakamoto, foi um contato passado também por Alexandre Lyra. Já havíamos buscado o *e-mail* dele outras vezes, mas sem sucesso. Por morar em São Paulo, Sakamoto optou por realizar a entrevista via *skype*, no dia 9 de julho de 2015, das 16h45 às 17h04. Com Sakamoto, a proposta era a de ouvir alguém que não fosse do governo, mas é especialista em trabalho escravo e tem críticas sobre as ações públicas.

As perguntas foram semiestruturadas, isto é, seguiram um roteiro, onde o entrevistado tem autonomia para dar uma resposta maior ou menor e emendar um tema de seu interesse, e a entrevistadora pode redirecionar as perguntas. Achamos a técnica eficiente para atingir o objetivo proposto de aprofundamento temático e esclarecimento sobre questões não contempladas pela bibliografia encontrada.

Outra técnica utilizada foi a seleção de *clipping* (Anexos VII e VIII) de veículos de comunicação, como o jornal *online* "O Globo" e o *site* da "Repórter Brasil", compreendendo o período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, de modo a ter uma seleção que imaginávamos vasta, porém operacional. Essas mídias distintas foram observadas para captar

e analisar matérias, reportagens, colunas ou notas sobre o trabalho escravo nas oficinas de costura, que posteriormente viriam a alimentar o *site*. Desejávamos saber com que frequência e de que modo o tema era abordado.

O primeiro escolhido foi o jornal "O Globo", por meio de sua página (www.oglobo.com). Optou-se pelo veículo por ser tradicional e reconhecido, já que data de 1925 e sempre teve uma tiragem expressiva, colocando-o ao lado dos cinco maiores do país. De acordo com o "Instituto Verificador de Comunicação" (IVC), no primeiro quadrimestre de 2015, o jornal O Globo alcançou 320.374 tiragens.

Além disso, o acesso integral ao conteúdo online foi possibilitado por meio de uma assinatura. Há também um fator para justificar essa escolha, que é o reconhecimento do jornal, pertencente às Organizações Globo.

Para contrabalancear com esse veículo tradicional, a segunda escolha foi uma mídia mais recente, que em 2001 iniciou suas publicações e já é referência na área. Foi selecionado o *site* "Repórter Brasil" (RB), principalmente porque sua temática específica e razão de ser é o universo do trabalho. Seu foco é específico nas condições de trabalho infantil, tráfico de pessoas, impactos socioambientais, escravos no setor têxtil e outros.

Ao contrário de o "O Globo", que busca o capital monetário e tem o caráter noticioso, a Repórter Brasil não cobra por suas distribuições e tem como principal meta a denúncia da exploração no mundo do trabalho e a valorização dos direitos humanos e trabalhistas.

Ao iniciarmos as primeiras buscas observamos o envolvimento de marcas conhecidas, tais como a Zara, C&A, Marisa e Riachuelo (segundo matérias coletadas pelo próprio *clipping*¹⁰), que foram flagradas por utilizar confecções que mantém trabalhadores em condições análogas às de escravidão. Essas autuações se deram pelo Ministério Público, sobretudo, nos períodos de janeiro de 2011 a dezembro de 2014.

Como mecanismo de seleção do material foram utilizadas palavras-chave na ferramenta de busca das páginas. O procedimento para a escolha das palavras-chave foram termos utilizados com frequência, conforme havíamos constatado nas leituras anteriores, na pesquisa exploratória: "oficina de costura", "trabalho escravo na moda", "confecção" e "imigrantes bolivianos". Também utilizamos como palavras-chave marcas já autuadas pelo Ministério

_

¹⁰ Clipping é a seleção de matérias jornalísticas cujos assuntos são selecionados conforme o interesse da pesquisa.

Público e denunciadas pela imprensa, como Zara, Gap, Corri, Emme, Le Lis Blanc, Bo-Bô, Luigi Bertolli, C&A, Ellus, Marisa, Gregory, M.Officer, Casas Pernambucanas, Talita Kume, Colins, Lojas Americanas e As Marias - todas adicionadas à palavra "moda", para não haver confusão com nomes próprios.

Os resultados dessa pesquisa foram os seguintes: um total de 214 conteúdos, divididos em 151 notícias, oito notas, duas entrevistas e 53 reportagens. Tematicamente, podemos dividilas em 42 denúncias e 172 matérias que tentam apontar soluções ou estratégias para modificar a situação. Consideramos a realização do *clipping* importante para identificar a quantidade, a variedade e a profundidade jornalística na abordagem do tema, bem como as estratégias de captação do material para alimentar o observatório.

3.2. Livre Ser Moda: estrutura do observatório temático.

Um observatório é um espaço em que se reúne o que foi produzido sobre o tema – no caso, matérias jornalísticas, em que se estimula a participação do público com comentários e até mesmo artigos e onde mudanças no desdobramento da temática são constatadas e compartilhadas.

Para que de fato possamos compreender o produto desta análise cabe recorrer à literatura para compreender como funciona o observatório. Cunha e Rebouças (2008) citando Albornoz e Herschmann (ALBORNOZ; HERSCHMANN; apud CUNHA; REBOUÇAS, 2008) explicam que essa categoria de análise da mídia pode dividir-se em dois tipos. O primeiro constitui uma monitoria dos meios de comunicação, cujo ideal é verificar como os cidadãos articulam a respeito das notícias divulgadas. O segundo tipo de categoria dos observatórios são espaços imaginados para compor reflexões importantes cujo sentido se volta para as políticas públicas (ALBORNOZ; HERSCHMANN; apud CUNHA; REBOUÇAS, 2008, 2008, p.1).

No que tange ao "Livre Ser Moda", o observatório tem por finalidade a segunda categoria citada – a de lançar pontos reflexivos ao leitor participativo. Esses espaços de compartilhamento de informações - no caso, sobre trabalho escravo na moda -, servem de suportes gratuitos e de acesso facilitado, via internet, para cidadãos que, de alguma forma, esperavam um espaço para compartilhar seus ideais com outros.

Os observatórios promovem assuntos pouco explorados pela mídia tradicional (como é o nosso caso) ou por aqueles que são pautas constantes - como, por exemplo, a favela. Para desmistificar a imagem que a população tem pelo olhar dos veículos de comunicação

tradicionais, há alternativas disponíveis para recorrer ao outro lado da história. O que os moradores das favelas têm a revelar? Uma mídia que pode esclarecer tais dúvidas é o Observatório de Favelas.

Qualquer pensamento, ação ou ideia pode ser questionado. E se procurarmos nos aprofundar mais nos assuntos pelos quais temos interesse, as respostas irão aparecer. Assim é com as favelas, a moda, a política. Para Cunha e Rebouças, os observatórios são "organismos que buscam oferecer espaço para esse debate costurando reivindicações, desenvolvendo análises, fiscalizando e acenando com soluções (CUNHA; REBOUÇAS, 2008, p.3-4).

Esse conjunto é o observatório, é a democracia de interesses. Para não fugir muito do que está sendo discutido, os observatórios são cenários de uma mídia cidadã, que, segundo Aires (2012) é "aquela comprometida com a pluralidade e com o respeito aos Direitos Humanos" (AIRES, 2012, p.1)

Mas qual o suporte do Observatório? Pensamos em um *site* colaborativo, que é favorável por ter credibilidade e possibilita a vocação para comentário e o ativismo. *Sites* são ferramentas institucionais presentes nos negócios que buscam, após um planejamento, divulgar o trabalho das instituições. Mas sabe-se que nem sempre essa página na *web* é visitada com frequência pelo público, ao contrário da inserção de inscritos nas redes sociais. Segundo dados do *Facebook* de 2014, por dia, 62 milhões de pessoas acessam a plataforma. Baseando-se nesse dado, além do *site*, criou-se uma *fanpage* (https://www.facebook.com/Livre-Ser-Moda-960674497322243/) para auxiliar na propagação de notícias.

Os *sites* colaborativos reafirmam a possibilidade de personagens "desconhecidos" e "comuns" colocarem suas ideias em prática e levarem seus sonhos e ativismos para o mundo conhecer. Moraes (2000) explica assim:

A dinâmica da Internet como um sistema universal desprovido de centros fixos de enunciação e também de significações unívocas não encontra paralelo nos meios de comunicação que conhecemos até hoje. Cabe à capacidade cognitiva de seus usuários determinar, por conta própria, como se vão reorganizar, a todo momento e interativamente, as partes das conexões globais (MORAES, 2000, p.143).

Os internautas são livres para navegar pela internet e escolher aquilo que lhes satisfaçam - provavelmente, esse seja um dos motivos do crescimento da rede. Podemos ver a credibilidade que *blogueiros* têm ao ver o número de seguidores destes veículos, que chegam a contar com milhões de pessoas. Essa é uma realidade atual que surgiu como um *boom* e leva o fascínio de um "mundo possível" graças à tecnologia.

Assim, Barros (2007) citando Viana (2006), colaboram a dizer que esses *sites* colaborativos demonstram "que as pessoas não querem só consumir coisas produzidas por uma minoria, as pessoas querem também produzir suas próprias notícias, seus próprios conteúdos em texto" (BARROS, 2007 apud Viana, 2006, p.2).

Ainda segundo Barros (2007), a comunicação colaborativa está inserida no termo *web* 2.0 e surgiu com os avanços tecnológicos.

(...) ganhou mais visibilidade nos últimos anos através de várias experiências que estão surgindo na Internet. Esse fenômeno recebe outras denominações, tais como webjornalismo participativo, jornalismo cidadão (...). As práticas colaborativas estão relacionadas com o momento atual vivido pela internet, onde as ferramentas de publicação de conteúdo estão amplamente difundidas e são relativamente fáceis de serem manipuladas. O grande fator que restringia esse fenômeno eram as limitações técnicas. Hoje, qualquer pessoa pode ter um espaço virtual, sem necessariamente, dominar linguagem de programação (BARROS, 2007, p.3).

Esse vínculo participativo está atrelado a uma comunicação cada vez mais progressista e eficiente. Quando diversos atores sociais se reúnem por um intuito, a tendência é de que o modelo se estenda, crie ramificações. Não existe a intenção de mencionar apenas um agente produtor de informações, mas sim, um grupo ativista.

Sendo assim, o "Livre Ser Moda" não tem como intuito divulgar o cotidiano da autora, não é um *site* pessoal. A finalidade é abrir o diálogo com os leitores participativos, deixando claro que não há "fronteiras entre 'autor' e 'leitor' (SCHITTINE, 2004, p. 62). O foco é abrir o espaço democrático a pessoas que têm interesses comuns ao objeto de estudos do *site*.

Porém, para que a colaboração se realize, é necessário liquidar ferramentas como alternativas para a ampla comunicação. Assim, Sant'Anna e Fernandes (2008) citam algumas delas, sendo escolhidas como informações básicas dentro de um *site:* a) utilização de cores e *layout* legíveis; b) explicação e usabilidade de figuras; c) citar outros meios de comunicação que possuem semelhança com o seu assunto abordado; d) responder instantaneamente aos questionamentos dos usuários; e) ferramenta de busca para agilizar a pesquisa do internauta (SANT'ANNA; FERNANDES, 2008, p. 3-5).

Essas e outras ferramentas mencionadas pelos autores foram utilizadas pelo *site*: *link* para a rede social *Facebook*, ferramenta de pesquisa imediata para as publicações do *site*, menu presentes em todas as páginas, espaço para comentário ao final de cada matéria, alternativas multimídia e informações para contato.

Desta maneira, após esse apanhando teórico, este memorial descreve o que será feito com o produto. Pela diversidade da internet e os recursos por ela providos, optou-se por criar um *site* voltado para a conscientização dos consumidores diante da moda. Este produto quer instigar que os consumidores repensem as condições de produção da moda por trás dos desfiles, das roupas nas vitrines das lojas, dos meios de comunicação que tratam a indústria com carinho.

O *site* "Livre Ser Moda" foi intitulado dessa forma por pensar em quem acessará os conteúdos. As pessoas são ou devem ser, à medida do possível, *livres* para optar pelo que querem. O *ser* corresponde a toda indústria. E a *moda* é o nome que enfatiza sobre o assunto do *site*. Então, Livre Ser Moda = o consumidor seletivo que repensa a indústria *fashion*. Entretanto, representa também um nome polissêmico.

A plataforma escolhida para hospedar o *site* foi o *wix* – por ter a oportunidade de criar gratuitamente e podendo, depois, pagar uma mensalidade para obter mais recursos. As abas são estruturadas em Início, Trabalho Escravo, Artigos, Mídia, Observatório, Entrevistas, Lista Suja, Ajude, Parceiros e Contato.

O Livre Ser Moda será um espaço no qual os conhecimentos adquiridos por meio das referências deste memorial serão disponibilizados aos conectados à rede, de modo que conheçam mais sobre o trabalho escravo contemporâneo. Os assuntos abordados serão sobre mão de obra nas confecções, sobre quem são esses trabalhadores, sobre os processos na produção da moda, mão de obra nas confecções. O *site* também pretende divulgar dados sobre faturamento, imigração, e informações sobre trabalhadores libertos, órgãos públicos e sociedade civil que recebem denúncias contra a exploração. Contará, além disso, com artigos de opinião dos internautas, dicas de filmes, documentários e vídeos institucionais sobre o tema, entrevistas, monografias e teses acadêmicas, *fanpage* no Facebook; e contato.

Para divulgar o *site*/observatório foi importante criar um mecanismo de maior alcance. As redes sociais são importantes para movimentos sociais, ideias e organizações que pretendem alcançar um grande público. Prova disso é que empresas, entidades, e outras organizações que possuem ações com estratégias a longo prazo estão inseridas dentro desses espaços de visibilidade.

Sendo assim, optou-se por elaborar uma *fanpage* no Facebook, cujo título é o mesmo utilizado para o observatório, "Livre Ser Moda". Todos os conteúdos publicados pelo *site* serão consequentemente divulgados na página. A periodicidade das postagens serão de um texto por

semana, uma entrevista por mês (com estudiosos, membros de organizações não-governamentais e governamentais, consumidores), artigos de opinião dos internautas a cada duas semanas, além das notícias de outros meios de comunicação – afinal, é um observatório.

Para Recuero (2009), a rede é uma realidade que passa por além dos computadores e cria conexões, interações e relações de laços sociais (RECUERO, 2009). Essas ações dependem dos indivíduos envolvidos para que as relações e interações possam, de fato, ocorrer e gerar experiências para essas pessoas, mesmo que seja via internet (RECUERO, 2009).

Após a apresentação desses conceitos, cabe planejar os próximos passos do Livre Ser Moda. Por ser um *site* a tendência é que, conforme a divulgação, ele vá crescendo e aumentando o número de acessos. A colaboração é evidente e primordial para que seu tempo de vida dure o quanto puder e, dessa forma, pretendemos prospectar parcerias. O objetivo é ter relações com outros meios que possam contribuir com informações para gerir os conteúdos que serão publicados. E, claro, colocar o trabalho escravo na moda como pauta constante, a fim de que as comunidades se certifiquem sobre os produtos que consomem.

O *site*, como meio de comunicação, necessita de um plano estratégico para saber ser informativo, eficaz e crescente. Assim sendo, elaborou-se metas e estratégias para que de fato, o Livre Ser Moda se concretize. E são esses os aspectos adotados:

 Missão: Divulgar informações exclusivas e colaborativas com órgãos públicos e sociedade civil, além dos meios de comunicação parceiros, sobre trabalho escravo no setor têxtil e consumo consciente. Com o objetivo de mobilizar a sociedade brasileira para um pensamento reflexivo.

• **Visão:** Tornar-se referência em pesquisa, tanto acadêmica quanto rotineira, sobre trabalho escravo na moda e suas consequências. Além de desenvolver ações e palestras para que cidadãos possam conhecer em detalhe a organização do trabalho escravo.

• Valores: colaboração, qualidade, referência, informação

• **Parcerias:** (18 meses)

- Ministério do Trabalho e Emprego

- ONG Repórter Brasil

- Organização Internacional do Trabalho

- Instituto Akatu

- Fashion Revolution Brazil

• Frequência das postagens no Site:

- Texto (uma vez por semana)
- Entrevista (uma por mês)
- Artigos de opinião dos internautas (a cada três semanas)

• Frequência das postagens na Fanpage

- O site e a página do Facebook serão atualizadas automaticamente

Conteúdos

Flagrantes de exploração
 Movimentos e ações sociais

- Boas iniciativas de entidades e marcas - Marcas de roupas conscientes

Vídeos institucionais
 Documentários

Sugestões de filmes
 Dados atualizados sobre escravidão

- Projetos educativos

- Entrevistas com profissionais: (Direitos Humanos, trabalho escavo, servidores de órgãos públicos, professores, colaboradores de entidades não-governamentais, consumidores, leitores do *site* Livre Ser Moda)

Mas, antes de buscar de fato as parcerias, é oportuno focar nos prazos a curto prazo, como a divulgação do "Livre Ser Moda: observatório sobre o trabalho escravo na moda" e contato com outros *blogs* e *sites* que tratem sobre o mundo *fashion*.

Depois dessa descrição sobre o observatório, a próxima etapa é saber como foi feita a identidade visual da plataforma.

3.3. Decisões de Identidade Visual

O visual é a porta de entrada de um negócio para o mundo. Notamos logo se um serviço irá ou não nos agradar pela imagem que apresenta. Às vezes uma organização tem ótimas ideias e prestação de atividades, porém, sem boas referências óticas, a nossa concepção pode ficar abalada.

Uma entidade precisa ficar atenta, além de todas as demandas corriqueiras, a uma identidade visual que traduza a imagem que deseja transmitir à sociedade. Isso também é verdadeiro para os *sites*. As escolhas das cores, tipografia, imagens e vídeos são complementos vitais para que o texto ganhe vida.

A ideia é que o Livre Ser Moda seja inspirado por mídias *online* e revistas de moda, não por um *site* institucional. Esses não são, de modo algum, cansativos, mas muitas empresas não permitem uma interação com o público ou demostram criatividade.

Por isso, selecionamos quatro cores para representar o que é Livre Ser Moda. São elas: branco, preto, cinza e amarelo. Para Crepaldi (2006), as cores têm como objetivo "impressionar, expressar e construir" e passam emoção (CREPALDI, 2006, p.2/3). Portanto, com a escolha ideal de tonalidades o *site* passará a imagem de antenado e receptivo, valores fundamentais desde a sua concepção.

O branco, para os ocidentais, significa a vida e o bem, além de criar sensação de paz e ordem (FREITAS, 2007). O cinza complementa mostrando a sabedoria (FREITAS, 2007) e o amarelo expõe clareza, originalidade e idealismo (FREITAS, 2007) o glamour e brilho do negócio. Já o preto representa a seriedade, é uma cor forte e presente. Quase não dá para imaginar o preto fora de algum elemento.

Além das cores, as imagens e vídeos são outros recursos visuais notórios. Dessa forma, os textos utilizam figuras para ilustrar o que muitas vezes as palavras não conseguem expressar.

Mas não é apenas de fotos que uma mídia se concretiza. As informações em formato de texto são essenciais para a construção de ideias. À vista disto, a tipografia das redações seguem dois formatos: Sacramento (para títulos e subtítulos), tamanho 30, e Raleway (para corpo do texto), tamanho 14. A justificativa dessa escolha tipográfica se dá por sua clareza, legibilidade e por inspirar confiança.

Além dos aspectos de texto e imagem, a logomarca identifica as características de uma organização. Sendo assim, tornou-se necessário elaborar uma identidade que tivesse relação com o Livre Ser Moda.

A missão estética do *site* é promover linguagem e elementos simples. Por esse motivo a logo não poderia desviar desse padrão. O elemento que compõe a estrutura da imagem é o cabide. Pode-se observar que geralmente o cabide possui uma estrutura triangular. A ideia foi

vetorizar uma imagem encontrada na internet, por meio da ferramenta *Corel Draw*, e retirar a linha inferior do objeto (cabide). Assim, a jogada de ser livre, de não ter todas os alicerces que moldam estruturas rígidas.

E a linha que foi retirada do cabide se transformou num desenho não-linear, como se fosse uma onda, um caminho e movimento. Essa criação vem logo abaixo do nome que intitula o observatório. O objetivo é colaborar com o pensamento de que estamos em constante mutação. Os nossos pensamentos são transformados à medida que buscamos conhecimento. As ideias se organizam e desorganizam de modo constante. Mas quando há um ideal que move, a tendência é que essa onda aumente indicando o percurso, as constantes buscas por informações. Algo que nunca tem fim.

CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do Observatório Livre Ser Moda trouxe-nos desafios, perplexidades e conquistas.

O primeiro desafio foi a escassez, praticamente a ausência, de literatura sobre o tema. Em um primeiro momento essa dificuldade foi um fator de inibição para a realização do produto, mas depois percebemos que ela reforçava a justificativa da criação do observatório: era necessário conscientizar o público, trazer à tona a questão. Nem a academia, nem os consumidores estavam informados sobre essa modalidade de trabalho análoga à escravidão, que é específica por ser urbana e fazer parte de um segmento cheio de *glamour*.

Outro importante desafio foi adquirir a linguagem científica para contar a memória deste trabalho e a linguagem técnica e sedutora da comunicação para criar o *site*. Este desafio envolveu muitas tentativas, muitos erros, muito aprendizado. Uma perplexidade que acompanhou a realização deste produto foi a de que o sistema da moda, que envolve profissionais informados, antenados e, de certo modo, críticos da contemporaneidade, traz em seu cerne um potencial para a exploração escravista do trabalho de pessoas. Tudo é muito rápido, as etapas envolvem muito planejamento, o tempo e os custos são desafios constantes. A exploração dos trabalhadores ajuda a fechar a conta.

Por fim, uma grande conquista foi conseguir terminar o Observatório. Foi vê-lo, de forma ainda incipiente, vir à luz. Foi reforçar a ideia de que a comunicação é potencialmente educativa: ela esclarece, ela pode modificar e transformar, ela tem impacto sobre políticas públicas, ela alerta consumidores. Claro, nem sempre a informação modifica comportamentos. Mas a semente está lançada.

REFERÊNCIAS

AIRES, Janaine S. Freires. **Observatórios na efetivação da comunicação cidadã: um estudo de caso sobre o Observatório da Mídia Paraibana**. VIII Conferência brasileira de Mídia Cidadã. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.unicentro.br/redemc/2012/artigos/33.pdf>. Acesso em: 15/02/2016

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808/1822**. Ed. Vozes Ltda; Petrópolis (RJ), 2988.

BALDUÍNO, Dom Tomás (org). [et al]. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. VV.AA, Edições Loyola. São Paulo, Brasil, 1999.

BARTHES, Roland. **Sistema da moda**. Tradução Lineide do Lago Salvador Mosca; revisão e supervisão Isaac Nicolau Salum. – São Paulo: Ed Nacional: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979.

CAETANO, Carolina Carpinelli; HELD, Maria Silva Barros. **O** *fast-fashion* **e a estratégia do** *cross-branding*. Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: < http://www.coloquiomoda.com.br/anais/7-coloquio-de-moda-gt14_comunicacao-oral.php>. Acesso em: 14/08/2015.

COSTA, Ana Cristina Rodrigues; ROCHA, Érico Rial Pinto. **Panorama da cadeia produtiva têxtil e de confecções e a questão da inovação**. BNDES Setorial, n°29. Rio de Janeiro, 2009.

Disponível em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/Set2905.pdf. Acesso em: 20/05/2015

CRANE, Diana; MORA, Emanuela. **Diferenças entre os sistemas de moda de cada país: o caso da Itália**. IARA – Revista de Moda, Cultura e Arte. V. 1. N°. 1 - São Paulo, 2008. Disponível em: http://www1.sp.senac.br/hotsites/blogs/revistaiara/wp-content/uploads/2015/01/06_IARA_Crane_versao-final.pdf>. Acesso em: 12/04/2015

CREPALDI, Lideli. **A influências das cores na decisão de compras: um estudo de comportamento do consumidor no ABC paulista**. XXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. UnB, 2006. Disponível em: http://www.uscs.edu.br/pesquisasacademicas/downloads_arq/cores.pdf>. Acesso em: 29/10/2015

CUNHA, Patrícia. REBOUÇAS, Edgard. **Para que um observatório de mídia? O Caso da Publicidade de Bebidas Alcoólicas nas Rádios de Recife**. In: XXXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2008, Natal. Mídia, Ecologia e Sociedade, 2008. Disponível em: < http://encipecom.metodista.br/mediawiki/images/8/80/Cunha.pdf>. Acesso em: 15/02/2016

CURY, Rogério (org). Vade Mecun Penal. 5° ed. São Paulo: Rideel, 2013.

DOUGLAS, Mary; ISHERWOOD, Baron. **O mundo dos bens: para uma antropologia do consumo**. Tradução: Plínio Dentzien. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2013.

ESTENDER, Antônio Carlos. **O novo varejo**. Instituto Siegen: São Paulo, 2005. Disponível em: http://www.institutosiegen.com.br/artigos/ARTIGO_ESTENDER01.pdf. Acesso: 20/05/2015

FREIRE, Paulo. Conscientização: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_conscientizacao.pdf>. Acesso em: 14/10/2015.

FREITAS, Ana Karina Miranda. **Psicodinâmica das cores em comunicação**. Núcleo de Comunicação, Limeira. 2007. Disponível em: http://www.iar.unicamp.br/lab/luz/ld/Cor/psicodinamica das cores em comunicacao.pdf>. Acesso em: 18/11/2015

FRINGS, Gini Stephens. **Moda: do conceito ao consumidor**. Tradução: Mariana Belloli; revisão técnica: Eloize Navalon, Luiz Carlos Robinson. – 9.ed. – Porto Alegre: Bookman, 2012.

GITLIN, Todd. **Mídias sem limite**. Tradução de Maria Beatriz de Medina – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

JOFFILY, Ruth. **O jornalismo e produção de moda.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas.** Tradução: Maria Lúcia Machado – São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MCCRACKEN, Grant. Cultura e consumo: uma explicação teórica da estrutura e do movimento do significado cultural dos bens de consumo. RAE – Revista de Administração

de Empresas. Vol. 47, n°.1, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rae/v47n1/a14v47n1.pdf>. Acesso em: 14/06/2014

MERKX, Ângela da Costa Cruz Loures. **Crítica de mídia à brasileira: o pioneirismo do "observatório da imprensa".** Universidade de Taubaté, 2001. Disponível em: http://site.unitau.br/scripts/prppg/humanas/download/criticademidia-N1-2001.pdf>. Acesso em: 11/11/2015

MORAES, Dênis. **Comunicação virtual e cidadania: movimentos sociais e políticos na Internet**. Revista Brasileira de Ciências da Comunicação. Vol. XXIII, nº 2, julho/dezembro de 2000. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16072-16073-1-PB.pdf. Acesso em: 06/10/2015

NETO, Vito Palo. Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo. Ltr. São Paulo, 2008.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009. Disponível em: http://www.ichca.ufal.br/graduacao/biblioteconomia/v1/wpcontent/uploads/redessociaisnain ternetrecuero.pdf>. Acesso em:18/11/2015

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia Científica**. FAETEC/IST, Paracambi, 2007. Disponível em: http://unisc.br/portal/upload/com-arquivo/metodologia-cientifica.pdf>. Acesso em: 21/10/2015

ROSSI, Camila Lins. Nas costuras do trabalho escravo: um olhar sobre os imigrantes bolivianos ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo. Universidade de São Paulo, Escola de Comunicação e Artes – Departamento de Jornalismo e Editoração. São Paulo, 2005. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/documentos/nas_costuras_do_trabalho_escravo.pdf >. Acesso em: 29/04/2015.

SCHITTINE, Denise. **Blog: comunicação e escrita íntima na internet**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

URDAN, André Torres; URDAN, Flávio Torres. **Gestão do composto de marketing**. Ed. Atlas. São Paulo, 2006.

ZARDOYA, Carmen Abad. El sistema de la moda: de sus orígenes a la postmodernidad. 2011. Disponível em: http://ifc.dpz.es/recursos/publicaciones/31/78/03abad.pdf>. Acesso em: 14/06/2015

REPORTAGENS/MATÉRIAS

ARANHA, Ana. **A boliviana que falou.** Repórter Brasil, 2013. Acesso em: 29/04/2015. Disponível em: http://www.reporterbrasil.org.br/pacto/clipping/view/1941>.

PYL, Bianca. **Imigrantes reclamam de entraves criados durante a anistia.** Repórter Brasil, 2011. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/2011/12/imigrantes-reclamam-de-entraves-criados-durante-a-anistia/. Acesso em: 22/05/2015

RIBEIRO, Marcelle. **Trabalho escravo: jornadas exaustivas nas confecções.** O Globo, 2013. Disponível em: http://oglobo.globo.com/economia/trabalho-escravo-jornadas-exaustivas-nas-confecções-11004585>. Acesso em: 16/04/2015

SACCHITIELLO, Bárbara. **Circulação dos cinco grandes jornais cresce**. Meio e Mensagem, 2015. Disponível em: http://www.meioemensagem.com.br/home/midia/noticias/2015/05/26/Circulacao-dos-cinco-grandes-jornais-.html>. Acesso em: 13/02/2016

SUWWAN, Leila. **Sonhos bolivianos viram pesadelo no Brasil**. O Globo, 2011. Disponível em: < http://oglobo.globo.com/economia/sonhos-bolivianos-viram-pesadelos-no-brasil-2671499>. Acesso em: 16/04/2015

WROBLESKI, Sérgio. **Casas Pernambucanas é condenada a multa de R\$ 2,5 milhões por trabalho escravo**. Repórter Brasil, 2014. Disponível em: < http://reporterbrasil.org.br/2014/12/casas-pernambucanas-e-condenada-a-multa-de-r-25-milhoes-por-trabalho-escravo/>. Acesso: 28/04/2015.

SITES

Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: < http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 22/05/2015

Associação Brasil	eira da Indústr	ia Têxtil e de Confecção	o. Pesquisa de usos	, hábitos e
costumes	do	consumidor.	Disponível	em:
< http://abit.org.br/	<u>habitosdeconsur</u>	mos/Banco Dadosrpt.asp>	Acesso em: 21/10/2	015
BRASIL. Câmara	dos Deputados	. Projeto define o conce	eito de trabalho aná	logo ao de
escravo.	2012.	Disponível	em:	<
http://www2.cama	ra.leg.br/camara	anoticias/noticias/DIREITO	OS-HUMANOS/4177	<u>36</u>
PROJETO-DEFIN	E-O-CONCEIT	O-DE-TRABALHO-ANA	ALOGO-AO-DE-	
ESCRAVO.html>.	. Acesso em: 22/	/05/2015.		
BRASIL. Consol	idação das L	eis do Trabalho. Artig	go 71. 1943. Dispo	onível em:
< http://www.jusbra	asil.com.br/topio	cos/10758754/artigo-71-do	o-decreto-lei-n-5452-c	de-01-de-
maio-de-1943>. A	cesso em: 24/02	/2016		
BRASIL. Instituto	Brasileiro de Ge	eografia e Estatística. Cens	so demográfico 2010:	resultados
gerais	da	amostra.	Disponível	em:
< http://www.ibge.s	gov.br/home/pre	esidencia/noticias/imprensa	a/ppts/000000084731	041220123
15727483985.pdf>	. Acesso em: 01	1/08/2015		
BRASIL. Ministéri	io do Trabalho e	Emprego. Trabalho Escr	avo no Brasil em Ret	rospectiva:
referências par	ra estudos	e pesquisas. Janeir	o, 2012. Dispor	nível em:
http://portal.mte.go	ov.br/data/files/8	8A7C816A350AC8820135	543FDF74540AB/retr	ospec_trab
escravo.pdf. Aces	sso em: 07/05/20	015		
DD A CII Dolácio	do Dionalto D	lano estratégico de fron	staines 2011 Dianas	ríval ama
		presidencia/vice-presidente	_	
fronteiras>. Acesso		-	e/piano-estrategico-de	<u>>=</u>
nontenas/. Acesse) CIII. 22/03/201	5		
BRASIL. Presidên	icia da Repúblio	ca da Casa Civil. Capítul	o II dos Direitos So	ciais . 1988.
Disponível em:	< http://ww	w.planalto.gov.br/ccivil_0	3/constituicao/constit	uicao.htm>.
Acesso em: 22/05/	2015			
Conso	lidação das	Leis do Trabalh	o . 1943. Dispor	nível em:
<http: td="" www.plana<=""><td>lto.gov.br/ccivil</td><td>l 03/decreto-lei/Del5452.h</td><td>ntm>. Acesso em: 22/0</td><td>05/2015</td></http:>	lto.gov.br/ccivil	l 03/decreto-lei/Del5452.h	ntm>. Acesso em: 22/0	05/2015
Iei n° 6	.815 aue defin	ne a situação jurídica d	o estrangeiro no R	rasil. 1980
	_	.planalto.gov.br/ccivil_03/		
22/05/2015	· impilition	.p		iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil. Dieese, 2003. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BA5F4B7012BAAF91A9E060F/Prod03 2007 .pdf>. Acesso em: 13/08/2015 Fundação Getúlio Vargas. Qual a faixa de renda familiar das classes?. Disponível em: http://cps.fgv.br/node/3999>. Acesso em: 15/08/2015 Observatório da Imprensa. O que é o observatório da imprensa?. Disponível em: http://observatoriodaimprensa.com.br/sobre/. Acesso em: 11/11/2015 Organização Internacional do Trabalho. Convenção (29) sobre o trabalho forçado ou obrigatório. 1930. Disponível em: < http://www.oit.org.br/sites/all/forced labour/oit/convencoes/conv 29.pdf>. Acesso em: 12/04/2015 Convenção (97) sobre trabalhadores migrantes. 1949. Disponível em: < http://www.oit.org.br/node/523>. Acesso em: 12/04/2015 Trabalho escravo no Brasil do século XXI. 2006. Disponível em: < http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_b

Pyxis Consumo – Ibope Inteligência. **Ranking: 5 setores com maior potencial de consumo**. São Paulo, 2013. Disponível em: http://pyxisconsumo.com.br/#!/. Acesso em: 20/05/2015

rasil_do_%20seculo_%20xxi_315.pdf >. Acesso em: 12/04/2015

Repórter Brasil. **Trabalho escravo contemporâneo: 20 anos de combate [1995-2015]**. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/folder20anos_versaoWEB.pdf>. Acesso em: 21/05/2015

SAKAMOTO, Leonardo. **O Brasil vai desistir de combater o trabalho escravo?**. Blog do Sakamoto, 2015. Disponível em: < http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2015/04/24/o-brasil-vai-desistir-de-combater-o-trabalho-escravo/. Acesso em: 22/05/2015

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Comece certo: oficina de costura**. Sebrae, 3° edição. São Paulo, 2010. Disponível em: <

http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/ComeceCerto/Oficina_costura.pdf>.
Acesso em: 16/05/2015.

Sistema Moda Brasil. Disponível em: < http://www.sistemamodabrasil.com.br/#>. Acesso em: 28/04/2015

ANEXOS

Anexo 1





Anexo II

CONVENÇÃO (29) SOBRE O TRABALHO FORÇADO OU OBRIGATÓRIO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida, em 10 de junho de 1930, em sua Décima Quarta Reunião; Tendo decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho forçado ou obrigatório, o que constitui a primeira questão da ordem do dia da reunião; Tendo decidido que essas proposições se revistam da forma de uma convenção internacional, adota, no dia vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta, esta Convenção que pode ser citada como a Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930, a ser ratificada pelos Países-membros da Organização Internacional do Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 1º

- 1. Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.
- 2. Com vista a essa abolição total, só se admite o recurso a trabalho forçado ou obrigatório, no período de transição, unicamente para fins públicos e como medida excepcional, nas condições e garantias providas nesta Convenção.
- 3. Decorridos cinco anos, contados da data de entrada em vigor desta Convenção e por ocasião do relatório ao Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, nos termos do Artigo 31, o mencionado Conselho de Administração examinará a possibilidade de ser extinto, sem novo período de transição o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas e deliberará sobre a conveniência de incluir a questão na ordem do dia da Conferência.

Artigo 2º

- 1. Para fins desta Convenção, a expressão "trabalho forçado ou obrigatório" compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.
- 2. A expressão "trabalho forçado ou obrigatório" não compreenderá, entretanto, para os fins desta Convenção:

- a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude de leis do serviço militar obrigatório com referência a trabalhos de natureza puramente militar;
- b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas comuns de cidadãos de um pais soberano,
- c) qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa em decorrência de condenação judiciária, contanto que o mesmo trabalho ou serviço seja executado sob fiscalização e o controle de uma autoridade pública e que a pessoa não seja contratada por particulares, por empresas ou associações, ou posta à sua disposição;
- * Data de entrada em vigor: 1º de maio de 1932.
- d) qualquer trabalho ou serviço exigido em situações de emergência, ou seja, em caso de guerra ou de calamidade ou de ameaça de calamidade, como incêndio, inundação, fome, tremor de terra, doenças epidêmicas, invasões de animais, insetos ou de pragas vegetais, e em qualquer circunstância, em geral, que ponha em risco a vida ou o bem-estar de toda ou parte da população;
- e) pequenos serviços comunitários que, por serem executados por membros da comunidade, no seu interesse direto, podem ser, por isso, considerados como obrigações cívicas comuns de seus membros, desde que esses membros ou seus representantes diretos tenham o direito de ser consultados com referência á necessidade desses serviços.

Artigo 3°

Para os fins desta Convenção, o termo "autoridade competente" designará uma autoridade do país metropolitano ou a mais alta autoridade central do território concernente.

Artigo 4°

- 1. A autoridade competente não imporá nem permitirá que se imponha trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particulares, empresas ou associações.
- 2. Onde existir trabalho forçado ou obrigatório, em proveito de particulares, empresas ou associações, na data em que for registrada pelo Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho a ratificação desta Convenção por um País-membro, esse País-membro abolirá totalmente o trabalho forçado ou obrigatório a partir da data de entrada em vigor desta Convenção em seu território.

Artigo 5°

- 1. Nenhuma concessão feita a particulares, empresas ou associações implicará qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório para a produção ou coleta de produto que esses particulares, empresas ou associações utilizam ou negociam.
- 2. Onde existirem concessões que contenham disposições que envolvam essa espécie de trabalho forçado ou obrigatório, essas disposições serão rescindidas, tão logo quanto possível, para dar cumprimento ao Artigo 1º desta Convenção.

Artigo 6°

Funcionários da administração, mesmo quando tenham o dever de estimular as populações sob sua responsabilidade a se engajarem em alguma forma de trabalho, não as pressionarão ou a qualquer um de seus membros a trabalhar para particulares, companhias ou associações.

Artigo 7°

- 1. Dirigentes que não exercem funções administrativas não poderão recorrer a trabalhos forçados ou obrigatórios.
- 2. Dirigentes que exercem funções administrativas podem, com a expressa autorização da autoridade competente, recorrer a trabalho forçado ou obrigatório nos termos do Artigo 10° desta Convenção.
- 3. Dirigentes legalmente reconhecidos e que não recebem adequada remuneração sob outras formas podem beneficiar-se de serviços pessoais devidamente regulamentados, desde que sejam tomadas todas as medidas necessárias para prevenir abusos.

Artigo 8°

- 1. Caberá à mais alta autoridade civil do território interessado a responsabilidade por qualquer decisão de recorrer a trabalho forçado ou obrigatório.
- 2. Essa autoridade poderá, entretanto, delegar competência ás mais altas autoridades locais para exigir trabalho forçado ou obrigatório que não implique o afastamento dos trabalhadores do local de sua residência habitual. Essa autoridade poderá também delegar competência ás mais altas autoridades locais, por períodos e nas condições estabelecidas no Artigo 23 desta Convenção, para exigir trabalho forçado ou obrigatório que implique o afastamento do trabalhador do local de sua residência habitual, a fim de facilitar a movimentação de funcionários da administração, em serviço, e transportar provisões do Governo.

Artigo 9°

Ressalvado o disposto no Artigo 10º desta Convenção, toda autoridade competente para exigir trabalho forçado ou obrigatório, antes de se decidir pelo recurso a essa medida, assegurar-se-á de que:

- a) o trabalho a ser feito ou o serviço a ser prestado é de interesse real e direto da comunidade convocada para executá-lo ou prestá-lo;
- b) o trabalho ou serviço é de necessidade real ou premente;
- c) foi impossível conseguir mão-de-obra voluntária para a execução do trabalho ou para a prestação do serviço com o oferecimento de níveis salariais e condições de trabalho não inferiores aos predominantes na área interessada para trabalho ou serviço semelhante;
- d) o trabalho ou serviço não representará um fardo excessivo para a população atual, levandose em consideração a mão-de-obra disponível e sua capacidade para se desincumbir da tarefa.

Artigo 10°

- 1. Será progressivamente abolido o trabalho forçado ou obrigatório exigido a título de imposto, a que recorre a autoridade administrativa para execução de obras públicas.
- 2. Entrementes, onde o trabalho forçado ou obrigatório for reclamado a título de imposto ou exigido por autoridades administrativas para a execução de obras públicas, a autoridade interessada assegurar-se-á primeiramente que:
- a) o trabalho a ser feito ou o serviço a ser prestado é de interesse real e direto da comunidade convocada para executá-lo ou prestá-lo;
- b) o trabalho ou serviço é de necessidade real ou premente;
- c) o trabalho ou serviço não representará um fardo excessivo para a população atual, levandose em consideração a mão-de-obra disponível e sua capacidade para se desincumbir da tarefa;
- d) o trabalho ou serviço não implicará o afastamento do trabalhador do local de sua residência habitual;
- e) a execução do trabalho ou a prestação do serviço será conduzida de acordo com as exigências da religião, vida social e da agricultura.

Artigo 11

1. Só adultos do sexo masculino fisicamente aptos, cuja idade presumível não seja inferior a dezoito anos nem superior a quarenta e cinco, podem ser convocados para trabalho forçado ou obrigatório. Ressalvadas as categorias de trabalho enumeradas no Artigo 10º desta Convenção, serão observadas as seguintes limitações e condições:

- a) prévio atestado, sempre que possível por médico da administração pública, de que as pessoas envolvidas não sofrem de qualquer doença infecto-contagiosa e de que estão fisicamente aptas para o trabalho exigido e para as condições em que será executado;
- b) dispensa de professores e alunos de escola primária e de funcionários da administração pública, em todos os seus níveis;
- c) manutenção, em cada comunidade, do número de homens adultos fisicamente aptos indispensáveis à vida familiar e social;
- d) respeito aos vínculos conjugais e familiares.
- 2. Para os efeitos a alínea "c" do parágrafo anterior, as normas prescritas no Artigo 23 desta Convenção fixarão a proporção de indivíduos fisicamente aptos da população masculina adulta que pode ser convocada, em qualquer tempo, para trabalho forçado ou obrigatório, desde que essa proporção, em nenhuma hipótese, ultrapasse vinte e cinco por cento. Ao fixar essa proporção, a autoridade competente levará em conta a densidade da população, seu desenvolvimento social e físico, a época do ano e o trabalho a ser executado na localidade pelas pessoas concernentes, no seu próprio interesse, e, de um modo geral, levará em consideração as necessidades econômicas e sociais da vida da coletividade envolvida.

- 1. O período máximo, durante o qual uma pessoa pode ser submetida a trabalho forçado ou obrigatório de qualquer espécie, não ultrapassará 60 dias por período de doze meses, incluídos nesses dias o tempo gasto, de ida e volta, em seus deslocamentos para a execução do trabalho.
- 2. Toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório receberá certidão que indique os períodos do trabalho que tiver executado.

Artigo 13

- 1. O horário normal de trabalho de toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório será o mesmo adotado para trabalho voluntário, e as horas trabalhadas além do período normal serão remuneradas na mesma base das horas de trabalho voluntário.
- 2. Será concedido um dia de repouso semanal a toda pessoa submetida a qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, e esse dia coincidirá, tanto quanto possível, com os dias consagrados pela tradição ou costume nos territórios ou regiões concernentes.

- 1. Com a exceção do trabalho forçado ou obrigatório a que se refere o Artigo 10° desta Convenção, o trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, será remunerado em espécie, em base não-inferior à que prevalece para espécies similares de trabalho na região onde a mão-de-obra é empregada ou na região onde é recrutada, prevalecendo a que for maior.
- 2. No caso de trabalho imposto por dirigentes no exercício de suas funções administrativas, o pagamento de salários, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, será efetuado o mais breve possível.
- 3. Os salários serão pagos a cada trabalhador, individualmente, é não ao chefe de seu grupo ou a qualquer outra autoridade.
- 4. Os dias de viagem, de ida e volta, para a execução do trabalho, serão computados como dias trabalhados para efeito do pagamento de salários.
- 5. Nada neste Artigo impedirá o fornecimento de refeições regulares como parte do salário; essas refeições serão no mínimo equivalentes em valor ao que corresponderia ao seu pagamento em espécie, mas nenhuma dedução do salário será feita para pagamento de impostos ou de refeições extras, vestuários ou alojamento especiais proporcionados ao trabalhador para mantêlo em condições adequadas a execução do trabalho nas condições especiais de algum emprego, ou pelo fornecimento de ferramentas.

- 1. Toda legislação ou regulamento referente a indemnização por acidente ou doença resultante do emprego do trabalhador e toda legislação ou regulamento que prevejam indemnizações para os dependentes de trabalhadores falecidos ou inválidos, que estejam ou estarão em vigor no território interessado serão igualmente aplicáveis ás pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório e a trabalhadores voluntários.
- 2. Incumbirá, em qualquer circunstância, a toda autoridade empregadora de trabalhador em trabalho forçado ou obrigatório, lhe assegurar a subsistência se, por acidente ou doenças resultante de seu emprego, tomar-se total ou parcialmente incapaz de prover suas necessidades, e tomar providências para assegurar a manutenção de todas as pessoas efetivamente dependentes desse trabalhador no caso de morte ou invalidez resultante do trabalho.

Artigo 16

l. As pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório não serão transferidas, salvo em caso de real necessidade, para regiões onde a alimentação e o clima forem tão diferentes daqueles a que estão acostumadas a que possam por em risco sua saúde.

- 2. Em nenhum caso será permitida a transferência desses trabalhadores antes de se poder aplicar rigorosamente todas as medidas de higiene e de habitação necessárias para adaptá-los ás novas condições e proteger sua saúde.
- 3. Quando for inevitável a transferência, serão adotadas medidas que assegurem a adaptação progressiva dos trabalhadores ás novas condições de alimentação e de clima, sob competente orientação médica.
- 4. No caso de serem os trabalhadores obrigados a executar trabalho regular com o qual não estão acostumados, medidas serão tomadas para assegurar sua adaptação a essa espécie de trabalho, em particular no tocante a treinamento progressivo, ás horas de trabalho, aos intervalos de repouso e à melhoria ou ao aumento da dieta que possa ser necessário.

Antes de autorizar o recurso a trabalho forçado ou obrigatório em obras de construção ou de manutenção que impliquem a permanência do trabalhador nos locais de trabalho por longos períodos, a autoridade competente assegurar-se-á de que:

- a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para proteger a saúde dos trabalhadores e lhes garantir assistência médica indispensável e, especialmente:
- I sejam os trabalhadores submetidos a exame médico antes de começar o trabalho e a intervalos determinados durante o período de serviço; II haja serviço médico adequado, ambulatórios, enfermeiras, hospitais e material necessário para fazer face a todas as necessidades, e
- 111 sejam satisfatórias as condições de higiene dos locais de trabalho, o suprimento de água potável, de alimentos, combustível, e dos utensílios de cozinha e, se necessário, de alojamento e roupas;
- b) sejam tomadas medidas adequadas para assegurar a subsistência das famílias dos trabalhadores, em especial facilitando a remessa, com segurança, de parte do salário para a família, a pedido ou com o consentimento dos trabalhadores;
- c) corram por conta e responsabilidade da administração os trajetos de ida e volta dos trabalhadores, para execução do trabalho, facilitando a realização desses trajetos com a plena utilização de todos os meios de transportes disponíveis;
- d) corra por conta da administração o repatriamento do trabalhador no caso de enfermidade ou acidente que acarrete sua incapacidade temporária para o trabalho;

e) seja permitido a todo o trabalhador, que assim o desejar, permanecer como trabalhador voluntário no final do período de trabalho forçado ou obrigatório, sem perda do direito ao repatriamento gratuito num período de dois anos.

Artigo 18

- 1. O trabalho forçado ou obrigatório no transporte de pessoas ou mercadorias, tal como o de carregadores e barqueiros, deverá ser suprimido o quanto antes possível e, até que seja suprimido, as autoridades competentes deverão expedir regulamentos que determinem, entre outras medidas, as seguintes:
- a) que somente seja utilizado para facilitar a movimentação de funcionários da administração em serviço ou para o transporte de provisões do Governo ou, em caso de urgente necessidade, o transporte de outras pessoas além de funcionários;
- b) que os trabalhadores assim empregados tenham atestado médico de aptidão física, onde houver serviço médico disponível, e onde não houver, o empregador seja considerado responsável pelo atestado de aptidão física do trabalhador e de que não sofre de qualquer doença infectocontagiosa;
- c) a carga máxima que pode ser transportada por esses trabalhadores;
- d) o percurso máximo a ser feito por esses trabalhadores a partir do local de sua residência;
- e) o número máximo de dias por mês ou por qualquer outro período durante os quais esses trabalhadores podem ser utilizados, incluídos os dias de viagem de regresso;
- f) as pessoas autorizadas a recorrer a essa forma de trabalho forçado ou obrigatório, e os limites da faculdade de exigi-lo.
- 2. Ao fixar os limites máximos mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" do parágrafo anterior, a autoridade competente terá em conta todos os fatores pertinentes, notadamente o desenvolvimento físico da população na qual são recrutados os trabalhadores, a natureza da região através da qual viajarão e as condições climáticas.
- 3. A autoridade competente providenciará ainda para que o trajeto diário normal desses trabalhadores não exceda distância correspondente à duração média de um dia de trabalho de oito horas, ficando entendido que serão levadas em consideração não só a carga a ser transportada e a distância a ser percorrida, mas também as condições da estrada, a época do ano os outros fatores pertinentes, e, se exigidas horas extras além de um trajeto diário normal, essas horas serão remuneradas em base superior à das horas normais.

- 1. A autoridade competente só autorizará o cultivo obrigatório como precaução contra a fome ou a escassez de alimentos e sempre sob a condição de que o alimento ou a produção permanecerá propriedade dos indivíduos ou da comunidade que os produziu.
- 2. Nada neste artigo será interpretado como derrogatório da obrigação de membros de uma comunidade, onde a produção é organizada em base comunitária, por força da lei ou costume, e onde a produção ou qualquer resultado de sua venda permanece da comunidade, de executar o trabalho exigido pela comunidade por força de lei ou costume.

Leis de sanções coletivas, segundo as quais uma comunidade pode ser punida por crimes cometidos por qualquer de seus membros, não conterão disposições de trabalho forçado ou obrigatório pela comunidade como um dos meios de punição.

Artigo 21

O trabalho forçado ou obrigatório não será utilizado para trabalho subterrâneo em minas.

Artigo 22

Os relatórios anuais que os Países-membros que ratificam esta Convenção se comprometem a apresentar ao Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, sobre as medidas por eles tomadas para aplicar as disposições desta Convenção, conterão as informações mais detalhadas possíveis com referência a cada território envolvido, sobre a incidência de recurso a trabalho forçado ou obrigatório nesse território; os fins para os quais foi empregado; os índices de doenças e de mortalidade; horas de trabalho; sistemas de pagamento dos salários e suas bases, e quaisquer outras informações pertinentes.

- 1. Para fazer vigorar as disposições desta Convenção, a autoridade competente baixará regulamentação abrangente e precisa para disciplinar o emprego do trabalho forçado ou obrigatório.
- 2. Esta regulamentação conterá, *inter alia*, normas que permitam a toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório apresentar ás autoridades reclamações relativas ás suas condições de trabalho e lhe dêem a garantia de que serão examinadas e levadas em consideração.

Medidas apropriadas serão tomadas, em todos os casos, para assegurar a rigorosa aplicação dos regulamentos concernentes ao emprego de trabalho forçado ou obrigatório, seja pela extensão ao trabalho forçado ou obrigatório das atribuições de algum organismo de inspeção já existente para a fiscalização do trabalho voluntário, seja por qualquer outro sistema adequado. Outras medidas serão igualmente tomadas no sentido de que esses regulamentos sejam do conhecimento das pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório.

Artigo 25

A imposição ilegal de trabalho forçado ou obrigatório será passível de sanções penais e todo País-membro que ratificar esta Convenção terá a obrigação de assegurar que as sanções impostas por lei sejam realmente adequadas e rigorosamente cumpridas.

Artigo 26

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a aplicá-la nos territórios submetidos á sua soberania, jurisdição, proteção, suserania, tutela ou autoridade, na medida em que tem o direito de aceitar obrigações referentes a questões de jurisdição interna. Se, todavia, o País-membro quiser valer-se das disposições do Artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, acrescerá à sua ratificação declaração que indique:

- a) os territórios nos quais pretende aplicar, sem modificações, as disposições desta Convenção;
- b) os territórios nos quais pretende aplicar, com modificações, as disposições desta Convenção, juntamente com o detalhamento das ditas modificações;
- c) os territórios a respeito dos quais pospõe sua decisão.
- 2. A dita declaração será considerada parte integrante da ratificação e terá os mesmos efeitos. É facultado a todo País-membro cancelar, no todo ou em parte, por declaração subseqüente, quaisquer ressalvas feitas em sua declaração anterior, nos termos das disposições das alíneas "a" e "c" deste Artigo.

Artigo 27

As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

- 1. Esta Convenção obrigará unicamente os Países-membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas no Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.
- 2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data do registro pelo Diretor Geral das ratificações dos Países-membros.
- 3. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor, para todo País-membro, doze meses após a data do registro de sua ratificação.

- 1. O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho notificará todos os Países-membros da Organização, tão logo tenham sido registradas as ratificações de dois Países-membros junto ao Secretariado da Organização Internacional do Trabalho. Do mesmo modo lhes dará ciência do registro de ratificações que possam ser comunicadas subseqüentemente por outros Paísesmembros da Organização.
- 2. Ao notificar os Países-membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor Geral lhes chamará a atenção para a data na qual esta Convenção entrará em vigor.

Artigo 30

- 1. O País-membro que ratificar esta Convenção poderá denunciá-la ao final de um período de dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor, mediante comunicação ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, para registro. A denúncia não terá efeito antes de se completar um ano a contar da data de seu registro.
- 2. Todo País-membro que ratificar esta Convenção e que, no prazo de um ano após expirado o período de dez anos referido no parágrafo anterior, não tiver exercido o direito de denúncia provido neste Artigo, ficará obrigado a um novo período de dez anos e, daí em diante, poderá denunciar esta Convenção ao final de cada período de dez anos, nos termos deste Artigo.

Artigo 31

O Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral, quando considerar necessário, relatório sobre o desempenho desta Convenção e examinará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

No caso de adotar a Conferência uma nova convenção que reveja total ou parcialmente esta Convenção, a ratificação por um País-membro da nova convenção revista implicará, *ipso jure*, a denúncia desta Convenção sem qualquer exigência de prazo, a partir do momento em que entrar em vigor a nova Convenção revista, não obstante o disposto no Artigo 30.

- 2. A partir da data da entrada em vigor da convenção revista, esta Convenção deixará de estar sujeita a ratificação pelos Países-membros.
- 3. Esta Convenção continuará, entretanto, em vigor, na sua forma e conteúdo atuais, para os Países-membros que a ratificaram, mas não ratificarem a Convenção revista.

Artigo 33

As versões em inglês e francês do texto desta Convenção são igualmente oficiais.

Anexo III

CONVENÇÃO N. 97

I — Aprovada na 32ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1949),
 entrou em vigor no plano internacional em 22.1.52.

II — Dados referentes ao Brasil:

a) aprovação = Decreto Legislativo n. 20, de 1965, do Congresso Nacional;

b) ratificação = 18 de junho de 1965;

c) promulgação = Decreto n. 58.819, de 14.7.66;

d) vigência nacional = 18 de junho de 1966.

"A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida nessa cidade a 8 de junho de 1949 em sua 32ª Sessão; Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à revisão da Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes, 1939, adotada pela Conferência em sua 25ª Sessão, questão que se acha compreendida no 11º item da Ordem do Dia, da sessão. Considerando que estas proposições devem tomar a forma de uma Convenção Internacional, adota, neste primeiro dia de julho de mil novecentos e quarenta e nove, a seguinte convenção que será denominada 'Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (Revista), 1949';

Art. 1 — Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho para o qual se ache em vigor a presente convenção obriga-se a colocar à disposição da Repartição Internacional do Trabalho e de qualquer outro Membro, quando o solicitem:

- a) informações sobre a política e a legislação nacionais referentes à emigração;
- b) informações sobre disposições especiais relativas ao movimento de trabalhadores migrantes
- e às suas condições de trabalho e de vida;
- c) informações sobre os acordos gerais e os entendimentos especiais nestas matérias,

celebrados pelo Membro em apreço.

- Art. 2 Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente Convenção obriga-se a manter um serviço gratuito adequado incumbido de prestar auxílio aos trabalhadores migrantes e, especialmente, de proporcionar-lhes informações exatas ou assegurar que funcione um serviço dessa
- Art 3 1. Todo Membro para o qual se acha em vigor a presente Convenção obriga-se, sempre que a legislação nacional o permita, a tomar todas as medidas cabíveis contra a propaganda sobre a emigração e imigração que possa induzir um erro.
- 2. Para estes fins, colaborará, quando seja oportuno, com outros Membros interessados.
- Art. 4 Todo Membro deverá ditar disposições, quando for oportuno e dentro dos limites de sua competência, com objetivo de facilitar a saída, a viagem e a recepção dos trabalhadores migrantes.
- Art. 5 Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a manter, dentro dos limites de sua competência, serviços médicos adequados, incumbidos de:
- a) certificar-se quando necessário, tanto no momento de sua saída como no de sua chegada, se é satisfatório o estado de saúde dos trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias autorizados e acompanhá-los ou a eles reunir-se;
- b) velar por que os trabalhadores migrantes e os membros de sua família gozem de uma proteção médica adequada e de boas condições de higiene no momento de sua saída, durante a viagem e à chegada ao país de destino.
- Art. 6 1. Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a aplicar aos imigrantes que se encontrem legalmente em seu território, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou sexo, um tratamento que não seja inferior ao aplicado a seus próprios nacionais com relação aos seguintes assuntos:
- a) sempre que estes pontos estejam regulamentados pela legislação ou dependem de autoridades administrativas:

- I) a remuneração, compreendidos os abonos familiares quando estes fizerem parte da mesma, a duração de trabalho, as horas extraordinárias, férias remuneradas, restrições do trabalho a domicílio, idade de admissão no emprego, aprendizagem e formação profissional, trabalho das mulheres e dos menores;
- II) a filiação a organizações sindicais e o gozo das vantagens que oferecem as convenções coletivas do trabalho;
- III) a habitação;
- b) a seguridade social (isto é, as disposições legais relativas aos acidentes de trabalho, enfermidades profissionais, maternidade, doença, velhice e morte, desemprego, e encargos de família, assim como a qualquer outro risco que, de acordo com a legislação nacional esteja coberto por um regime de seguridade social), sob reserva:
- I) de acordos adequados visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos em curso
 de aquisição;
- II) de disposições especiais estabelecidas pela legislação nacional do país de imigração sobre auxílios ou frações de auxílio pagos exclusivamente pelos fundos públicos e sobre subsídios pagos às pessoas que não reúnam as condições de contribuição exigidas para a percepção de um benefício normal;
- c) os impostos, taxas e contribuições, concernentes ao trabalho, percebidas em relação à pessoa empregada;
- d) as ações judiciais relativas às questões mencionadas na presente convenção.
- 2. No caso de Estado Federal, as disposições do presente artigo deverão aplicar-se sempre que as questões às quais se refiram estejam regulamentadas pela legislação federal ou dependam das autoridades administrativas federais. A cada Membro caberá determinar em que medida e em que condições serão estas disposições aplicadas às questões que estejam regulamentadas pela legislação dos estados federais, províncias, cantões, ou que dependam de suas autoridades administrativas. O Membro indicará em seu relatório anual sobre a aplicação da Convenção

em que medida as questões compreendidas no presente Artigo se acham regulamentadas pela legislação federal ou dependam das autoridades administrativas federais. No que diz respeito às questões regulamentadas pela legislação dos estados federados, províncias, cantões ou que dependam de suas autoridades administrativas, o Membro agirá em conformidade com as disposições constantes do § 76 do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 7 — 1. Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a que seu serviço de emprego e seus demais serviços relacionados com as migrações colaborem com os serviços correspondentes dos demais Membros.

2. Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a garantir que as operações efetuadas por seu serviço público de emprego não acarretem despesa alguma para os trabalhadores migrantes.

Art. 8 — 1. O trabalhador migrante que tenha sido admitido a título permanente e os membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-lo ou a ele se reunirem não poderão ser recambiados a seu território de origem ou ao território de onde tenham emigrado, quando por motivo de enfermidade ou acidente, o trabalhador imigrante não puder exercer seu trabalho, a menos que a pessoa interessada o deseje ou assim o estipule um acordo internacional em que seja parte o Membro.

2. Quando os trabalhadores migrantes forem admitidos de maneira permanente desde sua chegada ao país de imigração, a autoridade competente deste país poderá decidir que as disposições do § 1 do presente artigo não se tornarão efetivas senão depois de transcorrido um período razoável o qual não será, em caso algum, superior a 5 anos, contados a partir da data de admissão de tais migrantes.

Art. 9 — Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente Convenção se obriga a permitir, dentro dos limites fixados pela legislação nacional, sobre exportação e importação de divisas, a transferência de qualquer parte dos ganhos e das economias do trabalhador migrante que este último deseje transferir.

Art. 10 — Quando o número de migrantes que se transferirem do território de um Membro

para o de outro Membro for considerável, as autoridades competentes dos territórios em questão deverão, sempre que isso seja necessário ou conveniente, celebrar acordos para regular as questões de interesse comum que possam se apresentar na aplicação das disposições da presente

Convenção.

Art. 11 — 1. Para os efeitos da presente Convenção, a expressão 'trabalhador migrante' designa toda pessoa que emigra de um país para outro com o fim de ocupar um emprego que não será exercido por sua própria conta, e compreende qualquer pessoa normalmente admitida como trabalhador migrante.

- 2. A presente convenção se aplica:
- a) aos trabalhadores fronteiriços;
- b) à entrada por um curto período, de pessoas que exerçam profissão liberal e de artistas;
- c) aos marítimos.

Art. 12 — As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

- Art. 13 1. A presente convenção não obrigará senão aos Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.
- 2. Ele entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.
- 3. Em seguida, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.
- Art. 14 1. Todo Membro que ratificar a presente convenção poderá, mediante uma declaração anexa à sua ratificação, excluir da mesma os diversos anexos da convenção ou um dentre esses.

- 2. Com reserva dos termos de uma declaração assim comunicada, as disposições dos anexos terão o mesmo efeito que as disposições da convenção.
- 3. Todo o Membro que formule uma declaração desta natureza poderá, posteriormente, por meio de uma nova declaração, notificar ao Diretor-Geral a aceitação dos diversos anexos mencionados na declaração, ou de um dentre esses a partir da data de registro, por parte do Diretor-Geral, dessa notificação, as disposições de tais anexos tornar-se-ão aplicáveis ao Membro em apreço.
- 4. Enquanto permanecer em vigor com relação a um anexo uma declaração formulada de acordo com os termos do § 1 do presente artigo, o Membro poderá aceitar o referido anexo como se tivesse o valor de uma recomendação.
- Art. 15 1. As declarações que forem comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, de conformidade com o § 2 do art. 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão indicar:
- a) os territórios nos quais o Membro interessado se compromete a aplicar, sem modificação, as disposições da convenção;
- b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem essas modificações;
- c) os territórios aos quais a convenção é inaplicável e, nesse caso, as razões pelas quais ela é inaplicável;
- d) os territórios para os quais reserva sua decisão, esperando exame mais aprofundado da respectiva situação.
- 2. Os compromissos mencionados nas alíneas a e b do parágrafo primeiro do presente artigo serão reputados partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.
- 3. Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, às reservas contidas em sua declaração anterior em virtude das alíneas b, c e d, do parágrafo primeiro do

presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do art. 22, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação dos territórios que especificar.

- Art. 16 1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, de conformidade com os §§ 4 e 5 do art. 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no território, com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da convenção serão aplicadas sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem as ditas modificações.
- 2. O Membro, ou os Membros, ou a autoridade internacional interessados poderão renunciar, inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar modificação indicada em declaração anterior.
- 3. O Membro, ou Membros, ou a autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do art. 22, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando, em qualquer outro ponto, os termos de qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta convenção.
- Art. 17 1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção pode denunciá-la ao expirar um período de dez anos, a contar da data de sua entrada inicial em vigor, mediante ato comunicado, para o respectivo registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não se tornará efetiva senão depois de um ano a contar da data em que tenha sido registrada.
- 2. Todo Membro que tenha ratificado a presente convenção e que, no prazo de um ano a contar da expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não faça uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará obrigado por um novo período de 10 anos e poderá sucessivamente denunciar o presente Convênio ao expirar cada período de 10 anos, nas

condições previstas neste artigo.

- 3. Enquanto o presente Convênio puder ser denunciado de acordo com as disposições dos parágrafos precedentes, todo o Membro para o qual a Convenção se ache em vigor e que não a denuncie poderá comunicar ao Diretor-Geral, em qualquer momento, uma declaração pela qual denuncie unicamente um dos anexos da referida Convenção.
- 4. A denúncia da presente Convenção, de seus diversos anexos ou de um deles não prejudicará os direitos que tais instrumentos concedam ao migrante ou às pessoas de sua família, se tiverem imigrado enquanto a convenção, seus diversos anexos, ou um dos mesmos, se achavam em vigor no território em que surge a questão da manutenção da validade de tais direitos.
- Art. 18 1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.
- 2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrar em vigor.
- Art. 19 O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fim de registro, conforme o art. 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que houver registrado conforme os artigos precedentes.
- Art. 20 Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará se é necessário inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.
- Art. 21 1. No caso de a Conferência adotar nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha diferentemente:
- a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção de revisão acarretará, de pleno direito,

não obstante o art. 17 acima, denúncia imediata da presente convenção quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

- b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.
- 2. A presente convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a convenção de revisão.
- Art. 22 1. A Conferência Internacional do Trabalho poderá, em qualquer sessão em que a questão figure na ordem do dia, adotar, por maioria de dois terços um texto revisto de um ou de vários anexos da presente Convenção.
- 2. Todo o Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção deverá, no prazo de um ano, ou na ocorrência de circunstâncias excepcionais, no prazo de 18 meses, a contar do encerramento da sessão da Conferência, submeter esse texto revisto à autoridade ou às autoridades competentes, para que seja transformado em lei, ou sejam adotadas outras medidas.
- 3. Esse texto revisto terá efeito, para cada Membro em relação ao qual a presente convenção se ache em vigor quando esse Membro comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração notificando a aceitação do texto revisto.
- 4. A partir da data de adoção do texto revisto do anexo pela Conferência, somente ficará aberto
 à aceitação dos membros o texto revisto.
- Art. 23 As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

Anexo

Recrutamento, colocação e condições de trabalho dos trabalhadores migrantes que não tenham sido contratados em virtude de acordos sobre migrações coletivas celebrados sob controle governamental.

Art. 1 — O presente anexo se aplica aos trabalhadores migrantes que não tenham sido

recrutados em virtude de acordo sobre migrações coletivas celebrados sob controle governamental.

Art. 2 — Para os fins do presente anexo:

a) o termo 'recrutamento' significa:

I) o fato de contratar uma pessoa em um território, por conta de empregador que se encontra em outro território;

II) o fato de se obrigar com relação a uma pessoa que se encontra em um território a lhe assegurar emprego em outro território, assim como a adoção de medidas relativas às operações compreendidas em I e II, inclusive a procura e seleção de emigrantes e os preparativos de saída;

b) o termo 'introdução' significa todas as operações efetuadas com o fim de garantir ou facilitar a chegada ou a admissão, em um território, de pessoas recrutadas nas condições enunciadas na alínea à do presente artigo; e

c) o termo 'colocação' significa quaisquer operações efetuadas para garantir ou facilitar o emprego das pessoas introduzidas nas condições enunciadas na alínea b deste artigo.

Art. 3 — 1. Todo Membro para o qual se ache em vigor o presente anexo e cuja legislação autorize as operações de recrutamento, introdução, em conformidade com as disposições do presente artigo.

- 2. Com reserva das disposições estabelecidas no parágrafo seguinte, só terão direitos a efetuar as operações de recrutamento, introdução e colocação:
- a) os serviços públicos de colocação ou outros organismos oficiais do território onde se realizem tais operações;
- b) os organismos oficiais de um território distinto daquele onde se realizem as operações, e que estejam autorizados a efetuar tais operações nesse território, em virtude de acordo entre os governos interessados; e

- c) qualquer organismo instituído de conformidade com as disposições de um instrumento internacional.
- 3. Na medida em que a legislação nacional ou um acordo bilateral o permitam, as operações de recrutamento, introdução e colocação poderão ser efetuadas:
- a) pelo empregador ou pessoa que esteja a seu serviço e o representante, com reserva da aprovação e fiscalização da autoridade competente, se isso for necessário no interesse do migrante;
- b) por um serviço particular, se a autoridade competente do território onde devam realizar-se tais operações tenha concedido ao mesmo uma autorização prévia, nos casos segundo as modalidades que forem determinadas:
- I) pela legislação desse território; ou
- II) por um acordo entre a autoridade competente do território de emigração ou qualquer organismo instituído em conformidade com as disposições de um instrumento internacional e, de outro lado, a autoridade competente do território de migração.
- 4. A autoridade competente do território onde se realizem as operações deverá exercer fiscalização sobre as atividades das pessoas ou organismos munidos de autorização expedida em virtude do § 3, b, com exceção das atividades de qualquer organismo estabelecido em conformidade com as disposições de um instrumento internacional, cuja situação continue a ser regida nos termos de tal instrumento ou por acordo celebrado entre esse organismo e a autoridade competente interessada.
- 5. Nenhuma das disposições do presente artigo deverá ser interpretada como autorizando uma pessoa ou um organismo, que não seja a autoridade competente do território de imigração, a permitir a entrada de um trabalhador migrante no território de um Membro.
- Art. 4 Todo Membro para o qual se ache em vigor este anexo se obriga a garantir que as operações efetuadas pelos serviços públicos de emprego com relação ao recrutamento, à

introdução e à colocação dos trabalhadores migrantes sejam gratuitas.

Art. 5 — 1. Todo Membro para o qual se ache em vigor este anexo e que disponha de um sistema para controle dos contratos de trabalho celebrados entre um empregador ou pessoa que o represente, e um trabalhador migrante se obriga a exigir:

a) que um exemplar do contrato de trabalho seja remetido ao migrante antes da saída, ou se os governos interessados assim o convierem, em um centro de recepção ao chegar ao território de imigração;

- b) que o contrato contenha disposições que indiquem as condições de trabalho e, especialmente,
 a remuneração oferecida ao migrante;
- c) que o migrante receba, por escrito, antes de sua partida, mediante um documento que a ele se refira individualmente, ou a um grupo de que faça parte, informações sobre as condições gerais de vida e de trabalho a que estará sujeito no território de imigração.
- 2. Se for entregue ao imigrante cópia do contrato à sua chegada ao território de imigração, deverá o mesmo haver sido informado antes de sua partida, mediante um documento que se refira a ele individualmente, ou a um grupo de que faça parte, sobre a categoria profissional em que tenha sido contratado e as demais condições de trabalho, especialmente o salário mínimo garantido.
- 3. A autoridade competente deverá tomar as medidas necessárias para que se cumpram as disposições dos parágrafos precedentes e se apliquem sanções no caso de infração das mesmas.

Art. 6 — As medidas adotadas de acordo com o art. 4 da convenção deverão compreender, quando for cabível:

- a) a simplificação das formalidades administrativas;
- b) o estabelecimento de serviços de interpretação;
- c) qualquer assistência necessária durante um período inicial, ao se estabelecerem os migrantes

e os membros de suas famílias autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem;

d) a proteção, durante a viagem e especialmente a bordo de uma embarcação, do bem-estar dos migrantes e dos membros de suas famílias autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem.

Art. 7 — 1. Quando for elevado o número de trabalhadores migrantes que se transfiram do território de um Membro para o de outro, as autoridades competentes dos territórios interessados deverão, sempre que seja necessário ou conveniente, celebrar acordos para regular as questões de interesse comum que possam surgir ao se aplicarem às disposições do presente anexo.

 Quando os Membros dispuserem de um sistema para controlar os contratos de trabalho, esses acordos deverão indicar os métodos a serem adotados para garantir a execução das obrigações contratuais
 do empregador.

Art. 8 — Serão aplicadas as devidas sanções a qualquer pessoa que promova a imigração clandestina ou ilegal.

Anexo

Recrutamento, colocação e condições de trabalho dos trabalhadores migrantes que tenham sido recrutados em virtude de acordos sobre migrações coletivas celebradas sob controle governamental.

Art. 1 — O presente anexo se aplica aos trabalhadores migrantes que tenham sido recrutados em virtude de acordos sobre migrações coletivas celebrados sob controle governamental.

Art. 2 — Para os fins do presente anexo:

a) o termo 'recrutamento' significa:

I) o contrato de uma pessoa, que se encontre em um território, por conta de empregador em outro território em virtude de acordos relativos a migrações coletivas celebrados sob controle governamental;

- II) o fato de se obrigar com relação a uma pessoa, que se encontre em um território, a lhe assegurar emprego em outro território, em virtude de acordos relativos a migrações coletivas celebrados sob controle governamental, assim como a adoção de medidas relativas às operações compreendidas nos itens I e II, inclusive a procura e a seleção de emigrantes e os preparativos para sua partida;
- b) o termo 'introdução' significa quaisquer operações efetuadas com o fim de assegurar ou facilitar a chegada ou admissão em um território de pessoas recrutadas nas condições enunciadas na alínea a do presente artigo em virtude de acordos a migrações coletivas celebradas sob controle governamental.
- c) o termo 'colocação' significa quaisquer operações efetuadas com o fim de assegurar ou facilitar o emprego de pessoas introduzidas nas condições mencionadas na alínea b, deste artigo em virtude de acordos relativos a migrações coletivas, celebradas sob controle governamental.
- Art. 3 1. Todo o Membro para o qual se ache em vigor o presente anexo e cuja legislação autorize as operações de recrutamento, introdução e colocação, tal como se acham definidas no art. 2, deverá regulamentar aquelas dentre tais operações que estejam autorizadas por sua legislação, em conformidade com as disposições do presente artigo.
- 2. Com reserva das disposições estabelecidas no parágrafo seguinte, só terão direito a efetuar as operações de recrutamento, introdução e colocação:
- a) os serviços públicos de colocação ou outros organismos oficiais do território onde se realizem tais operações;
- b) os organismos oficiais de um território distinto daquele onde se realizarem as operações e
 que estejam autorizados a realizá-los nesse território em virtude de um acordo entre os
 governos interessados; e
- c) qualquer organismo estabelecido de conformidade com as disposições de um instrumento internacional.

- 3. Na medida em que a legislação nacional ou um acordo bilateral o permitam e com reserva, se for necessária, no interesse do migrante, da aprovação e fiscalização da autoridade competente, as operações de recrutamento, introdução e colocação poderão ser efetuadas:
- a) pelo empregador ou por pessoa que esteja a seu serviço e que o represente;
- b) serviços particulares.
- 4. O direito de efetuar as operações de recrutamento, introdução e colocação deverá ser sujeito à autorização prévia da autoridade competente do território onde devem realizar tais operações nos casos e nas modalidades que forem determinados:
- a) pela legislação desse território;
- b) por acordo entre a autoridade competente do território de emigração ou qualquer organismo estabelecido em conformidade com as disposições de um instrumento internacional e, do outro lado, a autoridade competente do território de imigração.
- 5. A autoridade competente do território onde se realizem as operações deverá, em conformidade com qualquer acordo celebrado pelas autoridades competentes interessadas, exercer fiscalização sobre as atividades das pessoas ou organismos munidos de autorização expedida em virtude do parágrafo precedente, com exceção das atividades de qualquer organismo estabelecido em conformidade com as disposições de um instrumento internacional, cuja situação continue a ser regulada pelos termos de tal instrumento ou por acordo celebrado entre esse organismo e a autoridade competente interessada.
- 6. Antes de autorizar a introdução de trabalhadores migrantes, a autoridade competente do território de imigração deverá certificar-se de que não existe nesse território número suficiente de trabalhadores disponíveis capazes de realizar o trabalho em apreço.
- 7. Nenhuma das disposições do presente artigo deverá ser interpretada como autorizando uma pessoa ou uma entidade que não seja a autoridade competente do território de imigração a permitir a entrada de um trabalhador migrante no território de um Membro.

- Art. 4 1. Todo o Membro para o qual se ache em vigor este anexo se obriga a garantir que as operações efetuadas pelos serviços públicos de emprego com relação ao recrutamento, introdução e colocação dos trabalhadores migrantes sejam gratuitas.
- 2. As despesas administrativas acarretadas pelo recrutamento, introdução e colocação não deverão correr por conta do migrante.
- Art. 5 Quando, para o transporte coletivo de migrantes de um país para outro, for necessário passar em trânsito por um terceiro país, a autoridade competente do território de trânsito deverá tomar medidas que facilitem a passagem em trânsito, a fim de evitar atrasos e dificuldades administrativas.
- Art. 6 1. Todo o Membro para o qual se ache em vigor este anexo e que disponha de um sistema para controlar os contratos de trabalho celebrados entre um empregador, ou uma pessoa que o represente, e um trabalhador migrante, se obriga a exigir:
- a) que um exemplar do contrato de trabalho seja remetido ao migrante antes da partida, ou se os governos interessados assim o convierem, em um centro de recepção ao chegar ao território de imigração;
- b) que o contrato contenha disposições que indiquem as condições de trabalho e, especialmente,
 a remuneração oferecida ao migrante;
- c) que o migrante receba, por escrito, antes de sua partida, por meio de um documento que a ele se refira individualmente, ou a um grupo de que faça parte, informações sobre as condições gerais de vida e de trabalho a que estará sujeito no território de imigração.
- 2. Se for entregue ao imigrante cópia do contrato à sua chegada ao território de imigração, deverá o mesmo haver sido informado antes de sua saída, por meio de um documento que a ele se refira individualmente, ou a um grupo de que faça parte, sobre a categoria profissional em que tenha sido contratado e as demais condições de trabalho, especialmente o salário mínimo garantido.
- 3. A autoridade competente deverá tomar as medidas necessárias para que se cumpram as

disposições dos parágrafos precedentes e se apliquem sanções no caso de infração das mesmas.

Art. 7 — As medidas adotadas de acordo com o art. 4 da Convenção deverão compreender, quando for cabível:

- a) a simplificação das formalidades administrativas;
- b) o estabelecimento de serviços de interpretação;
- c) qualquer assistência necessária durante um período inicial, ao se estabelecerem os migrantes e os membros de suas famílias autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem;
- d) a proteção, durante a viagem e especialmente a bordo de uma embarcação, do bem-estar dos migrantes e dos membros de suas famílias autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem.
- Art. 8 A autoridade competente deverá tomar medidas adequadas para prestar auxílio aos trabalhadores migrantes, durante um período inicial, nas questões relativas a suas condições de emprego e, quando for cabível, tais medidas serão tomadas em colaboração com organizações voluntárias reconhecidas.
- Art. 9 Se um trabalhador migrante, introduzido no território de um Membro em conformidade com as disposições do art. 3 do presente anexo, não obtiver, por motivo que não lhe seja imputável, o emprego para o qual foi recrutado ou outro emprego conveniente, as despesas de seu regresso e dos membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-lo ou a ele se reunirem, inclusive taxas administrativas, o transporte e a manutenção até o ponto de destino e o transporte de artigos de uso doméstico, não deverão correr por conta do migrante.
- Art. 10 Se a autoridade competente do território de imigração considerar que o emprego para o qual o migrante foi recrutado em conformidade com o art. 2 do presente anexo se tornou inadequado, deverá tomar as devidas providências para auxiliá-lo a conseguir um emprego conveniente que não prejudique os trabalhadores nacionais, e deverá adotar disposições que garantam sua manutenção enquanto aguarda outro emprego, sua volta à região onde foi recrutado, se o migrante estiver de acordo ou tiver aceitado o regresso nessas condições ao ser

recrutado, ou sua fixação noutro local.

Art. 11 — Se um trabalhador migrante que possuir a qualidade de refugiado ou de pessoa deslocada estiver em excesso em um emprego qualquer, em território de imigração onde haja entrado em conformidade com o art. 3 do presente anexo, a autoridade competente deste território deverá fazer todo o possível para permitir-lhe a obtenção de um emprego conveniente que não prejudique os trabalhadores nacionais, e deverá adotar disposições que garantam sua manutenção, enquanto aguarda colocação em emprego conveniente ou a sua fixação noutro local.

- Art. 12 1. As autoridades competentes dos territórios interessados deverão celebrar acordos para regular as questões de interesse comum que possam surgir ao aplicarem as disposições do presente anexo.
- 2. Quando os Membros dispuserem de um sistema para controle dos contratos de trabalho, esses acordos deverão indicar os métodos a serem adotados para garantir a execução das obrigações contratuais do empregador.
- 3. Esses acordos deverão prever, quando for cabível, uma colaboração entre a autoridade competente do território de emigração, ou um organismo estabelecido de acordo com as disposições de um instrumento internacional, e de outro lado autoridade competente do território de imigração, sobre a assistência que se deva prestar aos migrantes com relação às suas condições de emprego, em virtude das disposições do art. 8.

Art. 13 — Serão aplicadas as devidas sanções a qualquer pessoa que promova a imigração clandestina ou ilegal.

Anexo

Importação de artigos de uso pessoal, ferramentas e equipamentos dos trabalhadores migrantes.

Art. 1 — 1. Os artigos de uso pessoal pertencentes aos trabalhadores migrantes recrutados e aos membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem deverão ser isentos de direitos aduaneiros ao entrarem no território de imigração.

2. As ferramentas manuais portáteis e o equipamento portátil da espécie normalmente possuída pelos trabalhadores para o exercício de seu ofício, pertencentes aos trabalhadores migrantes e aos membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem, deverão ser isentos de direitos aduaneiros ao serem introduzidos no território de imigração, com a condição de que ao serem importados possa ser aprovado que as ferramentas e o equipamento em apreço são efetivamente de sua propriedade ou de sua posse, que esta e o seu uso contam já um espaço de tempo apreciável e que se destinam a ser utilizados pelos migrantes no exercício de sua profissão.

Art. 2 — 1. Os artigos de uso pessoal pertencentes aos trabalhadores migrantes e aos membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem, deverão ser isentos de direitos aduaneiros ao regressarem tais pessoas a seu país de origem, sempre que tenham conservado a nacionalidade desse país.

2. As ferramentas manuais portáteis e o equipamento portátil da espécie normalmente possuída pelos trabalhadores para o exercício de sua profissão, pertencentes aos trabalhadores migrantes e aos membros de sua família autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem, deverão ser isentos de direitos aduaneiros ao regressarem tais pessoas a seu país de origem, sempre que tenham conservado a nacionalidade desse país e com a condição de que, ao serem importados, possa ser comprovado que tais ferramentas e o referido equipamento sejam efetivamente de sua propriedade ou posse, que tenham sido durante o espaço de tempo apreciável de sua propriedade ou posse e que se destinam a ser utilizados pelos migrantes no exercício de sua profissão."

[1] Texto extraído do livro "Convenções da OIT" de Arnaldo Süssekind, 2ª edição, 1998. 338p. gentilmente cedido pela Ed. LTR.

Anexo VI

Nome do Entrevistado: Alexandre Rodrigo Teixeira da Cunha Lyra

<u>Cargo na Entidade:</u> Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Tempo que está na Entidade: Quatro anos

Data da entrevista: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Anexo. Dia 23 de junho de 2015

- 1- Por que o Ministério decidiu criar uma área exclusiva para a inspeção do trabalho escravo e quando isso ocorreu?
- 2- Quais são os parceiros do Ministério do Trabalho e Emprego na fiscalização das condições análogas às de escravo? Qual o trabalho específico da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo? E os senhores trabalham em conjunto com o Grupo de Fiscalização Móvel?
- 3- Essas equipes são formadas por quantas pessoas em média?
- 4- Além dessas fiscalizações planejadas pelos senhores, o MTE também criou o Cadastro dos Empregadores. Como surgiu a demanda e a necessidade por esse serviço e com qual intuito?
- 5- Quantas pessoas trabalham na Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo?
- 6- Como as denúncias chegam até o Ministério?
- 7- Quando o Grupo de Fiscalização chega até essas oficinas, os veículos de comunicação podem acompanhá-los? Eles (a mídia) pedem autorização ou os senhores também os informam do dia em que haverá fiscalização?
- 8- Quais são os meios de comunicação adotados pelo MTE para a divulgação das fiscalizações e dos casos de trabalho análogo ao de escravo?

- 9- E como foi sua experiência no Grupo de Fiscalização, quando o senhor chegava aos locais. Qual era a sensação daqueles trabalhadores passando pelas dificuldades?
- 10-Como o senhor vem percebendo a reação da sociedade quanto ao trabalho escravo? Tem um retorno, vocês conseguem perceber algo que eles comentam, talvez até por meio da própria mídia?
- 11- A sociedade civil é importante no combate ao trabalho escravo?
- 12-Então vocês estão atuando sempre, o governo com a sociedade civil?
- 13-Você tem a informação de como as marcas de moda são punidas?
- 14- Como as pessoas fazem para denunciar?
- 15- Como o senhor avalia todo esse período de 20 anos do combate ao trabalho análogo ao de escravo?
- 16-Existe algum planejamento para os próximos 20 anos?

ANEXO V

Nome do entrevistado: Sérgio Aoki.

<u>Cargo na entidade:</u> Auditor-Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

<u>Tempo que está na entidade:</u> Posse no cargo em agosto de 2010, atuou na Gerência de Teixeira de Freitas/BA entre 2010 e 2011, e na Gerência de Guarulhos/SP, em 2012, 2013 e 2014. Está no Programa de Erradicação do Trabalho Escravo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo desde junho de 2014 e é Coordenador do Programa desde junho de 2015. Trabalhou também no Grupo Especial de Fiscalização Móvel em 2011.

Data da entrevista: 16/07/2015 às 09h52 – via e-mail

- 1- Como as denúncias chegam até o Ministério do Trabalho e Emprego de São Paulo?
- 2- Após receber denúncia, qual é o procedimento?
- 3- Os flagrantes de exploração nas oficinas de costura costumam ocorrer mais em quais estados / regiões? Como avalia essa estatística?
- 4- Os senhores possuem a informação sobre como os trabalhadores são aliciados ou como conhecem as ofertas de emprego nas oficinas de costura no Brasil?
- 5- Como as marcas de moda contratam as oficinas de costura?
- 6- Qual a origem desses trabalhadores? Por que buscam esse tipo de trabalho?
- 7- Quando o Grupo de Fiscalização chega até as oficinas de costura, os veículos de comunicação podem acompanhá-los? A mídia pede autorização ou os senhores também os informam do dia em que haverá fiscalização?
- 8- Quando a autuação chega até as marcas de moda responsáveis pelas condições inapropriadas de trabalho, como elas costumam agir? Como as punições são definidas?

- O que geralmente acontece com os trabalhadores nesses casos? Conseguem ser ressarcidos?
- 9- Existem casos em que trabalhadores libertados voltam a prestar trabalho escravo novamente?
- 10-Vocês têm algum conhecimento de algum esforço de empresas de moda do setor privado em combater / condenar / denunciar publicamente essa prática?

108

ANEXO VI

Nome do entrevistado: Leonardo Sakamoto

Profissão: Jornalista

Data da entrevista: 09/07/2015 às 16h45 – via skype

1- Qual é a especificidade do trabalho escravo na indústria da moda? É diferente do

trabalho escravo em outras áreas?

2- O trabalho escravo na indústria da moda sai das mazelas que se tinha conhecimento há

décadas, para se configurar- em jornada exaustiva, servidão por dívida e outros modos.

Por que você acredita que esta forma de serviço ainda é tão utilizada?

3- O Brasil completou este ano 20 anos de combate ao trabalho análogo. Você acredita

que o governo está se empenhando, de fato, para os índices de trabalhadores

escravizados diminuírem? E como avalia os projetos, ações e programas empenhados

pelos órgãos públicos?

4- As oficinas de costura são alinhadas à produção de moda, sem elas provavelmente

muitos dos produtos não seriam comercializados. Por que esse tipo de exploração no

setor têxtil ganhou repercussão na mídia?

5- Nas palestras e reuniões deque participa, seja pelo Fundo das Nações Unidas para

Formas Contemporâneas de Escravidão, da Organização Internacional do Trabalho e

outras entidades, como o trabalho análogo nas confecções de costura tem sido debatido?

6- Como a proposta da lei da terceirização poderia "beneficiar" essas marcas que utilizam

de trabalho escravo na produção?

ANEXO VII

Análise de Mídia

O Globo

MÊS	PUBLICAÇÕES
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	9
Setembro	2
Outubro	5
Novembro	20
Dezembro	2

TOTAL - 2011	38

^{*}Dados referentes as publicações do ano de 2011 do O Globo

MÊS	PUBLICAÇÕES
Janeiro	
Fevereiro	1
Março	1
Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	1
Setembro	
Outubro	1
Novembro	1
Dezembro	

TOTAL - 2012	5

^{*}Dados referentes as publicações do ano de 2012 do O Globo

MÊS	PUBLICAÇÕES
Janeiro	1
Fevereiro	1

Março	2
Abril	1
Maio	
Junho	3
Julho	1
Agosto	1
Setembro	2
Outubro	2
Novembro	
Dezembro	3

TOTAL - 2013	17

^{*}Dados referentes as publicações do ano de 2013 do O Globo

MÊS	PUBLICAÇÕES
Janeiro	
Fevereiro	2
Março	2
Abril	
Maio	2
Junho	
Julho	1

Agosto	1
Setembro	
Outubro	
Novembro	1
Dezembro	1
TOTAL - 2014	10
TOTAL GERAL – 2011 a 2014	70

ANEXO VIII

Análise de Mídia

Repórter Brasil

MÊS	PUBLICAÇÕES
Janeiro	1
Fevereiro	1
Março	3
Abril	3
Maio	1
Junho	
Julho	
Agosto	3
Setembro	5
Outubro	3
Novembro	2
Dezembro	6

TOTAL - 2011	28
101111 - 2011	20

MÊS	PUBLICAÇÕES
Janeiro	3
Fevereiro	2
Março	3
Abril	1
Maio	5
Junho	2
Julho	7
Agosto	3
Setembro	1
Outubro	1
Novembro	1
Dezembro	4

TOTAL - 2012	33

MÊS	PUBLICAÇÕES
Janeiro	2
Fevereiro	3
Março	5

Abril	6
Maio	5
Junho	1
Julho	10
Agosto	6
Setembro	
Outubro	4
Novembro	4
Dezembro	1

TOTAL - 2013	48

MÊS	PUBLICAÇÕES
Janeiro	3
Fevereiro	3
Março	1
Abril	4
Maio	6
Junho	
Julho	2
Agosto	4

Setembro	1
Outubro	2
Novembro	6
Dezembro	4
TOTAL - 2014	36
TOTAL - 2014	36

TOTAL GERAL – 2011 a 2014	144

ANEXO IX



TRABALHO TRABALHO

TRABALHO ESCRAVO

ARTIGOS

MÍDIA OBSE

BSERVATÓRIO

ITREVISTAS

UDE PARC

CONTATO

X Crie um site no W/X



INÍCIO TRABALHO ESCR

ARTIGOS

MÍDIA

OBSERVATÓRIO

ENTREVISTAS

AJUDE

PARCEIROS

CONTATO

Este é seu espaço. Nos envie seus textos sobre o assunto para publicarmos aqui!

ARTIGOS

'Não sou muito de comprar em shopping por que os preços são caros e não tenho condições. Compro mais em feirinhas perto de casa. Elas são mais em conta e procuro sempre algo que agrada meu estilo'.

Jéssica Oliveira - Brasilia (DF)

"Não entendo nada de moda, mas esse blog discute coisas legais que precisam ser pensadas".

João Almeida - Recife (PE)

"Adoro comprar, Seja em shoppings ou em lojas do lado do prédio. Em todo lugar que vou compro pelo menos uma coisa, isso me faz bem. Mas não tenho o costume de visitar sites e revistas de moda. Sei pouco sobre trabalho escravo e é uma pena que isso aconteça".

Marilia Souza - Olinda (PE)

'Eu compro muito. Qualquer dinheirinho que tenho vou na feira, no shopping, boutique. Sou sem preconceitos. Sei sobre trabalho escravo mas continuo comprando'.

Kelly Rodrigues - Brasilia (DF)

🚺 🕜 problema é que a ponta produz para a Zara uma peça que ela vende na média por R\$150.00 e paga R\$10.00 para o boliviano chefe e esse R\$1.50 para o boliviano que tá na ponta sendo explorado

Por que o Ministério decidiu criar uma área exclusiva para a inspeção do trabalho escravo e quando isso ocorreu?

Nós, agora no ano de 2015, mais conhecidamente no dia 15 de maio, completamos 20 anos de atuação e combate efetivo ao trabalho escravo. Foi quando a primeira equipe, no dia 15 de maio de 1995, foi a campo, no estado do Mato Grosso do Sul, para abordar carvoarias, Fizemos até um evento bem bacana, na semana de 13 de maio, aproveitando a data simbólica da abolição da escravatura e fizemos uma homenagem a esses auditores que la atrás iniciaram. Por que o Brasil, o governo brasileiro, se viu obrigado a reconhecer a existência do trabalho escravo no nosso território. Teve uma denúncia, que é um caso chamado e considerado de Zé Pereira, que tinha um colega de trabalho que era o Paraná. Eles trabalhavam em uma fazendo no estado do Pará, em A Comissão levou a situação às Cortes Interamericanas que denunciou o Brasil pela existência do trabalho escravo e por não fazer nada a respeito. E para não ser condenado, nessa Corte Interamericana, o governo brasileiro teve que reconhecer e implementar uma medida de combate. Dai foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Movel, não necessariamente com essa denominação, mas para ficar mais atual a sigla E ficou a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) da auditoria fiscal do trabalho, da inspeção do trabalho para os auditores combater. E a gente iniciou essa caminhada. Hoje, nós temos, como falei, 20 anos de efetiva repressão. Não estamos só no meio rural, o trabalho escravo no setor téxtil sendo enfrentado é uma prova que o meio urbano também desenvolve. Ano passado tivemos resgate em navios Muitas vezes não sabemos ao certo como funciona o trabalho dos órgãos núblicos no combate ao trabalho escravo.

Por isso, o Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, **Alexandre Lyra**, se mostrou aberto para esclarecer nossas dúvidas a respeito da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Junte-se a miim e venha conhecer os detalhes das autuações que desmascaram as marcas de roupas em sua produção

Como as denúncias são chegadas até o Ministério?

Como as denúncias são chegadas até o Ministério?

A sociedade civil, a Comissão Pastoral da Terra. Mas o próprio trabalhador que se afere a essa condição de trabalho análogo à de escravo, ou alquém que saiba das unidades descentralizadas. Nós temos regência e gerência em cada regional do estado. Nós temos a Comissão Pastoral da Terra, mas é basicamente para o ambiente rural. Mas ai tem o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e agora tem o disque 100, que é da Secretaria de Direitos Humanos. Se você discar 100 val cair em alguém que vai ouvir sua denúncia. São Paulo trabalha muito, tem muita denúncia. Acaba recebendo via Ministério Público do Trabalho. São Paulo colhe e captura muitas denúncias.

mas eles também fazem um estudio.

São Paulo consegue fazer um trabalho mais interessante, no sentido de que eles não partem de na ponta sendo explorado. Então, quando a gente

E como consegue chegar roupa até ela? Então faz um rastreamento de movimentação de mercadoria. em São Paulo, eles tem uma parceria com a Receita Federal que eles consequem fazer isso, e ai quando eles decidem um alvo, eles já vão na ideia de abordar um alvo, de uma confecção dessa de ponta, que são 15 bolivianos, e chegam já procurando a etiqueta da Zara. Porque eles já tem indicios de que a Zara recebe produção dessa pequena confecção de ponta onde os bolivianos estão escravizados. Então a Zara, no máximo, tem uma costureira, que faz uma peca padrão, peça modelo, e ai replica essa informação pra ponta e a ponta vai produzindo pra Zara. O problema é que a ponta produz para a Zara uma peça que ela

Customização combate consumo excessivo

15/11/2015



O grupo Roupa Livre, um negócio social que discute a indústria da moda, realiza oficinas para despertar o olhar mais crítico sobre a produção de roupas. Em uma entrevista para o site Draft, Mariana, uma das sócias, comenta:

Somos responsáveis pelo que vestimos. Nos afastamos muito do processo de produção e por causa disso atrocidades acontecem no caminho, sem que a gente se dê conta disso. Fazer uma coleção inteira num mês é uma aberração, alguém obviamente sofreu no processo. Isso fica bem claro nas nossas oficinas: o trabalho que dá, o tempo que leva, o cuidado que precisa ter

A meta do Roupa Livre é fazer com que o público pense várias vezes antes de adquirir uma peça. As roupas que temos em casa podem ser aproveitadas, seja fazendo uma customização ou montando o look de uma maneira que ainda não foi usado.

Além das oficinas, desenvolveram aplicativo para celular e o mapa da mina, com endereços de locais para doação de bens, brechós, marcas conscientes e cursos sobre customização, reciclagem e consumo.

